

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 44

RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 200 A — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1890

Prmulga o regulamento eleitoral.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, resolve decretar que na eleição para deputados à Assembléa Constituinte, se observem as instrucções constantes do regulamento annexo, assignado pelo Dr. Aristides da Silveira Lobo, Ministro dos Negocios do Interior.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 8 de fevereiro de 1890,
2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Aristides da Silveira Lobo.

Regulamento a que se refere o Decreto n. 200 A desta data

Do eleitorado e da sua qualificação

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

A eleição para deputados à Assembléa Constituinte da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil será feita por nomeação directa, em que tomarão parte todos os cidadãos brasileiros qualificados eleitores de conformidade com o presente decreto regulamentar.

CAPITULO I

DOS CIDADÃOS BRAZILEIROS

Art. 1.º São cidadãos brasileiros :

I. Todos os que no Brazil tiverem nascido, ainda que de pai de outra nação, salvo si este residir na Republica a serviço de seu paiz.

II. Os nascidos no Brazil, de pai de outra nação a serviço de seu paiz, si, quando maiores ou emancipados conforme a lei brasileira, declararem querer seguir a nacionalidade brasileira.

III. Os filhos de pai brasileiro e os illegitimos de mãe brasileira, nascidos em outra nação, que vierem estabelecer domicilio na Republica.

Paraphrasis unico. Outrossim, os filhos de pai brasileiro e os illegitimos de mãe brasileira nascidos em outra nação, ainda que aquelle ou esta tenha perdido os direitos de cidadão brasileiro, si, depois de sua maioridade ou emancipação conforme a lei do paiz do seu nascimento, vierem estabelecer domicilio no Brazil, ou declararem aceitar a nacionalidade brasileira.

IV. Os filhos de pai brasileiro que estiverem em outra nação a serviço da Republica embora não venham nella estabelecer domicilio.

V. Os filhos de outra nação que se naturalisarem brasileiros.

VI. Os filhos de outra nação que já residiam no Brazil no dia 15 de novembro de 1889, salvo declaração em contrario feita perante a respectiva municipalidade, no prazo de seis mezes da publicação do decreto da grande naturalisação. (Dec. de 15 de dezembro de 1889.)

VII. Os filhos de outra nação que tiverem residencia no Brazil durante dous annos, desde a data do referido decreto, salvo os que se excluirem desse direito mediante declaração do art. 1.º do mesmo.

Art. 2.º Perde a qualidade de cidadão brasileiro :

I. O que se naturalisar em outra nação.

II. O que, sem licença do Governo Federal, aceitar emprego que importe exercicio do poder publico, pensão ou condecoração de qualquer governo de outra nação.

III. O que for deportado ou banido, em quanto durarem os effeitos do banimento ou deportação.

Art. 3.º Suspende-se o exercicio dos direitos politicos :

I. Por incapacidade mental.

II. Por sentença condemnatoria à prisão ou degredo, emquanto durarem os seus effeitos.

CAPITULO II

DOS ELEITORES

Art. 4.º São eleitores, e teem voto nas eleições :

I. Todos os cidadãos brasileiros natos, no gozo dos seus direitos civis e politicos, que souberem ler e escrever. (Decreto n. 6. de 19 de novembro de 1889.)

II. To los os cidadãos brasileiro; declarados taes pela naturalisação.

III. Todos os cidadãos brasileiros declarados taes pelo decreto da grande naturalisação.

Art. 5.º São excluidos de votar :

I. Os menores de vinte e um annos, com excepção dos casados, dos officiaes militares, dos tachareis formados e doutores, e dos clérigos de ordens sacras.

II. Os filhos-familias, não sendo como taes considerados os maiores de vinte e um annos, ainda que em companhia do pae.

III. As praças de pret do exercito, da armada e dos corpos policiaes, com excepção das reformadas.

CAPITULO III

DA QUALIFICAÇÃO ELEITORAL

Art. 6.º A qualificação dos eleitores que teem de votar nos deputados à Assembléa Constituinte será preparada em cada districto da Republica, por uma commissão districtal e definitivamente organizada nos municipios por uma commissão municipal.

I — DA COMMISSÃO DISTRICTAL

Art. 7.º As commissões districtaes se reunirão :

No districto federal, no Estado do Rio de Janeiro, e no Estado de São Paulo, no dia 7 de março deste anno.

Nos Estados de Minas Geraes, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Espirito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauhy, Maranhão e Pará, no dia 7 de abril.

Nos Estados do Amazonas, Goyaz e Matto-Grosso, no dia 21 de abril.

Estes prazos no caso de necessidade poderão ser prorogados pelo Governo.

§ 1.º Dez dias antes dessa reunião o juiz de paz mais votado do districto mandará publicar por editaes, que se afixarão nos logares mais publicos, que se vac proceder à qualificação dos eleitores, declarando o dia do seu começo e convidando aos cidadãos que se julgarem com direito a ser qualificados a se apresentarem perante a commissão, ou requererem perante ella.

Quando o Juiz de Paz competente deixar por qualquer motivo de fazer a publicação do edital prescripto neste artigo, o primeiro dos seus substitutos logares cumprirá este dever no prazo de 24 horas, contadas das 10 da manhã do dia em que aquelle Juiz é obrigado a praticar esse acto.

Expirado o prazo, sem que a publicação tenha sido feita pelo dito substituto, cabe a qualquer dos outros desempenhar immediatamente o mesmo dever.

O tempo que assim decorrer até o acto da publicação não poderá prejudicar o dia marcado para a reunião da commissão e começo dos seus trabalhos.

Art. 8.º As commissões districtaes serão compostas :

a) do Juiz de Paz mais votado do districto, o qual será o seu presidente ;

b) do subdelegado da parochia ;

c) de um cidadão com as qualidades de eleitor, residente no districto, nomeado pelo presidente da Camara ou Intendencia Municipal.

Art. 9.º O presidente da Camara ou da Intendencia Municipal nomeará com a necessaria antecedencia o cidadão que tiver de fazer parte da commissão districtal.

Art. 10. No caso de falta ou impedimento do Juiz de Paz, presidente da commissão, será este substituído successivamente pelos seus immediatos em votos.

§ 1.º O Juiz de paz mais votado será sempre o presidente da commissão, esteja ou não em exercicio, ou suspenso por effeito de pronuncia em crime de responsabilidade.

§ 2.º No caso de não se apresentar o Juiz de Paz mais votado a presidir a commissão, por estar impedido, competir-lhe-ha todavia a presidencia desta, desde que cessar o seu impedimento.

§ 3.º No caso de ser a commissão presidida por juizes de paz substitutos, o que estiver na presidencia cederá sempre esta a qualquer dos seus superiores em votos que se apresentar.

§ 4.º O subdelegado será substituído pelos seus supplentes leaes.

Art. 11. Na primeira reunião da commissão, ella nomeará dous cidadãos que tenham as qualidades de eleitor, já para substituírem o membro nomeado pelo Presidente da Camara ou Intendencia em sua falta ou impedimento, já para funcionarem effectivamente como membros da commissão, si esta o julgar conveniente ao serviço eleitoral.

Art. 12. Estas substituições se farão independente de aviso dos impedidos ou de ordem prévia da autoridade superior, sempre que de qualquer modo constar aos substitutos a falta daquelles a quem tenham de substituir.

Do mesmo modo se procederá, quando, tendo comparecido no primeiro dia, faltar nos seguintes, ou ausentar-se em qualquer occasião na marcha dos trabalhos da qualificação algum dos funcionarios que fizer parte da commissão.

Art. 13. A commissão se reunirá no logar designado pelo Presidente da Camara ou Intendencia Municipal.

Si depois da publicação do edital occorrer caso imprevisto que obste à reunião no logar designado pelo Presidente da Intendencia ou Municipalidade, o Juiz de Paz escolherá novo edificio, communicando o facto à commissão por occasião da primeira reunião, e fazendo a transferencia; ou, quando possível, fará novo edital, publicando o facto e a razão delle.

Si durante os trabalhos da commissão sobrevier motivo de força maior que obrigue a mudança do logar, a commissão competirá designar o edificio para o qual se transferirão os trabalhos.

Precederá, porém, a esta transferencia annuncio por edital, em que se especifique o motivo della.

Na acta que se lavrar dos trabalhos se mencionarão estas circumstancias.

Art. 14. O Presidente da Commissão chamará para servir nos trabalhos da mesma o escriptivo de paz ou do subdelegado, assim como os officiaes de justiça que forem necessarios; ou, si o julgar conveniente, poderá nomear escriptivo *ad hoc* pessoa idonea que sirva especialmente para os trabalhos da qualificação.

Art. 15. O Presidente da Commissão mandará lavrar pelo escriptivo uma acta da formação della, a qual será lançada em livro especial e assignada pelo Presidente e mais membros.

Paragrapho unico. Esse livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado em todas as suas folhas pelo Presidente da Camara ou Intendencia.

Art. 16. A commissão celebrará as suas sessões em dias successivos, excepto aos domingos, principiando invariavelmente ás 10 horas da manhã e terminando ás 4 da tarde, até se completarem 20 dias ao mais tardar, contados do dia da sua installação.

Paragrapho unico. Lavrar-se-á diariamente a acta dos seus trabalhos.

II.—DO PROCESSO DA QUALIFICAÇÃO

Art. 17. Feita a leitura publica da acta, o Presidente declarará em voz alta que se vão iniciar immediatamente os trabalhos da qualificação dos cidadãos residentes no districto, convidando aos cidadãos presentes a que venham na mesma occasião se habilitar ao alistamento.

Art. 18. A commissão comprehenderá na lista geral dos eleitores todos os cidadãos a que se refere o art. 4.º combinado com o art. 1.º deste decreto, e deixará de alistar os referidos no art. 5.º combinado com os arts. 2.º e 3.º

Paragrapho unico. Fica entendido que serão qualificados os naturaes de outro paiz, que já residiam no Brazil no dia 15 de novembro de 1889, que reunirem as qualidades do eleitor, uma vez que não conste à Commissão que nos termos do decreto de 15 de dezembro de 1889 declararam ter optado pela sua nacionalidade.

Art. 19. Só na qualificação do districto em que tiver residencia ou domicilio poderá ser incluído o cidadão que reunir as qualidades de eleitor.

§ 1.º Para que se considere o cidadão domiciliado no districto é necessario que nelle resida durante seis mezes immediatamente anteriores ao dia da qualificação.

§ 2.º Os cidadãos que residirem no districto menos tempo serão qualificados no districto em que dantes residiam.

§ 3.º Os cidadãos que de novo se estabelecerem no districto, vindos de fora da Republica ou de outro Estado, qualquer que seja o tempo de residencia na epocha da qualificação, serão qualificados, se mostrarem antes de alli fixar residencia.

Art. 20. O districto do domicilio é aquella em que o cidadão reside habitualmente.

Paragrapho unico. Por domicilio ou residencia não se comprehendem os escriptorios para o exercicio de qualquer profissão.

Art. 21. A commissão alistarã por conhecimento proprio os cidadãos que reunirem as qualidades de eleitor.

Art. 22. O cidadão que se julgar nas condições legaes de ser qualificado, poderá requerer o seu alistamento à Commissão.

§ 1.º No caso de requerimento, a letra da firma e data lançada neste será reconhecida por qualquer escriptivo ou tabelião.

Art. 23. Poderá tambem o cidadão comparecer porante a Commissão e requerer verbalmente o seu alistamento.

Paragrapho unico. Neste caso sujeitar-se-ha a um rapido exame a que a Commissão *in continenti* o submitterá, obrigando-o a ler e escrever em sua presença.

Art. 24. Em todos os casos em que a Commissão ignorar ou tiver duvida se o cidadão sabe ler ou escrever convidar-se-ha a lançar em uma folha de papel, perante ella, a data do dia, seguida de sua assignatura; ou procederá a qualquer outro exame, sempre rapido, que julgar conveniente.

Art. 25. No caso de laborar a commissão em duvida sobre a idade legal do cidadão, poderá exigir do mesmo a prova della por quaesquer meios admissiveis em Direito.

Art. 26. Para a formação das listas de qualificação, a Commissão requisitará informaçoes dos parochos, e poderá exigir-as dos agentes fiscaes das rendas geraes dos estados e municipios, e ainda de todas as autoridades e chefes de repartições administrativas, judicarias, policiaes, civis e militares, e de quaesquer outros empregados publicos; e das pessoas que lhe inspirarem confiança.

Paragrapho unico. Para isso poderá proceder até a diligencias especiaes.

Art. 27. A lista geral da qualificação será feita por districto de paz e quartelrão, e os nomes dos eleitores serão numerados successivamente pela ordem natural da numeração, devendo o ultimo numero mostrar o total dos eleitores.

Paragrapho unico. Em frente do nome de cada eleitor se mencionará a sua idade, ao menos provavel, filiação, estado, profissão, domicilio e data da qualificação; tudo conforme o modelo n. 1.

Art. 28. Feito o alistamento, será lançado no livro de qualificação, na competente acta assignada pela commissão.

Paragrapho unico. Delle se extrahirão duas cópias no prazo de tres dias: uma dellas será remittida ao Presidente da Camara ou Intendencia Municipal e outra será affixada no edificio em que se fizer a qualificação, em logar conveniente e à vista de todos.

Art. 29. A cópia enviada ao Presidente da Camara ou Intendencia será acompanhada de duas relações: uma dos cidadãos incluídos no alistamento ffeito em virtude da lei de 9 de janeiro de 1881 que não tiverem sido incluídos no novo alistamento, de conformidade com o art. 77 e seus §§ das *Disposições Geraes* deste decreto, por haverem perdido a capacidade politica, fallecido ou mudado de districto, declarando a data de sua morte ou a sua nova residencia;

Paragrapho unico. Para isso poderá a Commissão requisitar da autoridade competente informaçoes ou certidão.

O mesmo dos cidadãos que, tendo sido qualificados, houverem durante o periodo da qualificação perdido esta qualidade, declarando em seguida o nome de cada um, o motivo da perda, e indicando-se os numeros sob os quaes se acham inscriptos na lista de qualificação.

Art. 30. O Presidente da Commissão mandará em seguida publicar por edital que os cidadãos que se julgarem prejudicados pelo alistamento poderão apresentar suas reclamações à Commissão Municipal no prazo de cinco dias a contar da data do edital.

Paragrapho unico. Durante vinte dias fica o Presidente da Commissão obrigado a inspecionar si é conservada a lista affixada, bem como o edital, fazendo substituil-os por cópia do livro, no caso de desaparecimento.

Art. 31. A remessa da cópia e mais papeis do art. 25 e seus paragraphos será feita pelo Correio sob registro, por official de justiça ou por pessoa de confiança do Presidente da commissão, de modo que o mais tardar até oito dias contados daquelle, em que se tiver encerrado os trabalhos da mesma, sejam recebidas pelo Presidente da Camara ou Intendencia.

Só no caso de não haver no logar agencia de Correio, ou de não poder ser feita por este no prazo indicado a referida remessa, se recorrerá a qualquer dos outros meios.

§ 1.º O Presidente da Commissão districtal communicará por officio ao Presidente da Commissão Municipal o encerramento dos trabalhos, bem como a remessa dos papeis ao Presidente da Camara ou Intendencia.

III.—DA COMMISSÃO MUNICIPAL

Art. 32. Em todos os municipios da Republica haverá commissões municipaes de revisão para a organização definitiva da qualificação dos eleitores que tem de votar para deputados à Assembléa Constituinte.

Paragrapho unico. Essas commissões deverão reunir-se dez dias depois de encerrados os trabalhos das commissões districtaes.

Art. 33. Essas commissões nas comarcas geraes serão compostas:

- a) Do Juiz Municipal do termo, como seu Presidente;
- b) Do Presidente da Camara ou Intendencia Municipal;
- c) Do Delegado de policia.

§ 1º Nas comarcas especiaes será a Commissão presidida pelo substituto do Juiz de Direito, exercendo este substituto em tudo o mais as attribuições conferidas por este decreto aos Juizes municipais.

Nas comarcas especiaes que tiverem mais de um Juiz de Direito a commissão será presidida pelo substituto do juiz da primeira vara.

Art. 34. Na falta ou impedimento do Juiz Municipal será elle substituido pelos seus supplentes legaes.

Na falta ou impedimento do Presidente da Camara Municipal será elle substituido pelos mais vereadores ou intendentes na ordem de sua eleição ou nomeação.

Na falta ou impedimento do delegado de policia será elle substituido pelos seus supplentes na forma legal.

Nas comarcas especiaes o substituto do Juiz de Direito será substituido pelos mais substitutos como na ordem judiciaria.

§ 1º Onde houver mais de um delegado de policia cabe ao primeiro fazer parte da Commissão.

Art. 35. A Commissão municipal reunir-se-ha na sede do municipio, na casa da Camara.

Art. 36. O Presidente da Commissão mandará lavrar uma acta da sua installação, a qual será lançada em livro especial e assignada por elle e mais membros.

Paragrapho unico. Esse livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado em todas as suas folhas pelo Juiz de Direito da Comarca e em sua falta pelo Presidente da Intendencia.

Art. 37. O Presidente da Commissão chamará para servir nos trabalhos desta o secretario da Camara ou Intendencia, assim como os officiaes do justiça que forem necessarios; ou, se julgar conveniente, poderá nomear escrivão *ad hoc* pessoa idonea que sirva para os trabalhos.

Art. 38. No mesmo dia da installação da Commissão, o presidente da Camara ou Intendencia Municipal lhe fará presentes todas as copias das listas de qualificação e mais papeis que lhe tiverem sido remittidos pelas commissões districtaes, nos termos do art. 28.

Paragrapho unico. O presidente da Intendencia passará recibo dos papeis que lhe tiverem sido enviados, com declaração do dia do recebimento.

Quando, até o ultimo dia do prazo do art. 31, não receber o Presidente da Camara ou Intendencia esses papeis, immediatamente os reclamará do presidente da commissão districtal.

Si não recebê-los completos immediatamente reclamará os que faltarem.

Si em algum d'elles encontrar vicio, chamará na mesma occasião duas testemunhas que verifiquem o facto, e procederá á auto de corpo de delicto com peritos.

Outro sim, quando achar violado o involucro dos livros e papeis, ou suspeitar que o foram, procederá do mesmo.

Art. 39. A commissão celebrará suas sessões, que serão publicas, em dias successivos, excepto aos domingos, principiando invariavelmente seus trabalhos ás dez horas da manhã e terminando ás 4 da tarde, até se completarem vinte dias, a contar da sua installação, devendo lavrar diariamente a acta de seus trabalhos.

Art. 40. São attribuições da Commissão Municipal:

I. Rever as listas de qualificação cujas cópias lhe forem remittidas pelas commissões districtaes, podendo eliminar os cidadãos que julgar não terem as qualidades de eleitor, de conformidade com os artigos respectivos deste decreto.

II. Ouvir e decidir todas as queixas, denuncias e reclamações que lhe forem apresentadas contra as qualificações districtaes nos dez primeiros dias de seus trabalhos.

§ 1º As queixas, denuncias e reclamações a que se refere este artigo e que qualquer cidadão poderá apresentar, serão recebidas por escripto assignado pelo reclamante, e si as acompanharem documentos, o Presidente da Commissão passará recibo destes, sendo pedido.

Antes de as decidir poderá a Commissão requisitar para seu esclarecimento os precisos documentos e informações, e receberá quaesquer contestações que serão oppostas por escripto e assignadas pelos cidadãos que as apresentarem.

§ 2º As commissões municipais não poderão receber requerimento de pretendente a ser alistado que não tenha sido sujeito á deliberação da commissão districtal.

Art. 41. Para a effectividade das attribuições de que trata o artigo antecedente poderá a Commissão exigir informações dos funcionarios referidos no art. 26, e ainda obtê-las das pessoas que lhe inspirarem confiança, podendo para isso proceder a diligencias especiaes.

Art. 42. Findos os vinte dias de que trata o art. 40, a Commissão encerrará seus trabalhos, lavrando a competente acta, declarando os nomes dos eleitores que foram novamente qualificados, as reclamações que foram ou não attendidas, e as eliminações que se fizeram nas listas das commissões districtaes.

Paragrapho unico. Si o termo dos 20 dias tiver logar em domingo o encerramento será no dia immediato.

Art. 43. O alistamento geral dos cidadãos qualificados será lançado no livro das actas, por districto do paz, e quarteirão, por ordem alphabetica em cada quarteirão, e com os nomes dos eleitores numerados successivamente pela ordem natural, conforme o art. 27.

Art. 44. Concluido assim o alistamento, o Presidente da Commissão o fará publico, pela imprensa, si houver o for possível; e por edital affixado em logar publico, no qual se declarará que os interessados poderão recorrer para o Juiz de Direito durante o prazo de dez dias.

Art. 45. Do alistamento se extrahirão tres cópias assignadas pela Commissão, das quaes uma será remittida para o Ministro do Interior na Capital Federal, outra para o Governador do respectivo estado, e outra affixada na casa da Camara ou Intendencia Municipal, em logar conveniente e á vista de todos.

Paragrapho unico. No districto federal ou Municipio Netto se extrahirão apenas duas cópias; uma que será remittida ao Ministro do Interior, e outra que será affixada na forma deste artigo.

Art. 46. Depois de extrahidas as copias de que trata o art. antecedente, ficará o livro das actas em poder do secretario da Camara ou Intendencia Municipal, que é obrigado a deixá-lo ver por qualquer pessoa, tenha ou não interesse, e a passar, independente de despacho, as certidões positivas ou negativas que lhe forem pedidas.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS

Art. 47. Das deliberações da Commissão Municipal, excluindo cidadãos do alistamento dos eleitores, haverá recurso para o Juiz de Direito da respectiva comarca.

Paragrapho unico. Nas comarcas especiaes que tiverem mais de um Juiz de Direito, o recurso será interposto para qualquer dos Juizes de Direito á escolha do recorrente.

Art. 48. Este recurso não terá effecto suspensivo, e será apresentado á autoridade superior no prazo de dez dias a contar-se do da sua interposição.

Art. 49. Pode recorrer:

I. Todo o cidadão excluido do alistamento;

II. Qualquer eleitor do municipio, no caso de exclusão indevida.

§ 1º O recurso que compete a qualquer eleitor no caso do n. 2 d'este artigo não fica prejudicado pelo facto de já haver recurso interposto por outro eleitor sobre a mesma exclusão.

§ 2º Em qualquer dos casos d'este artigo cada recurso se referirá somente a um individuo.

Art. 50. O recurso será interposto por qualquer das formas seguintes:

a) Por meio de requerimento dirigido ao Juiz de Direito, assignado pelo recorrente ou seu especial procurador.

b) Por termo lavrado por qualquer tabellião em seu livro de notas, independente de despacho.

Art. 51. Interposto o recurso pela forma acima, o recorrente, dentro do prazo deste decreto, com o termo lavrado em seu requerimento que lhe será entregue, ou com uma cópia do termo lavrado pelo tabellião, allegará as razões e juntará os documentos que entender serem a hem de seu direito.

Art. 52. Apresentado o recurso ao Juiz de Direito, será julgado no prazo de 10 dias a contar-se do dia da apresentação.

Findo este prazo sem decisão, entender-se-ha concedido o provimento ao recurso.

Art. 53. Decidido o recurso pelo Juiz de Direito será entregue á parte caso não tenha dado provimento.

§ 1º. No caso contrario o Juiz de Direito remettel-o-ha ao Presidente da Commissão Municipal para o devido cumprimento, devendo este accusar o recebimento.

§ 2º. No caso da segunda parte do art. 52 o Juiz de Direito tambem remetterá o recurso ao Presidente da Commissão Municipal.

Art. 54. O Juiz publicará em seguida uma relação dos recursos a que houver dado provimento, e outra dos que houver indeferido.

Esta publicação se fará pela imprensa, onde houver, e sempre por edital, na sala da comarca, e tambem na de todos os termos, quando se tratar de comarca que se componha de mais de um termo.

Art. 55. Conhecido o resultado de todos os recursos pela publicação constante do artigo antecedente, a commissão municipal reunir-se-ha de novo para organizar definitivamente o alistamento.

Paragrapho unico. Esse trabalho deverá ficar concluido dentro do prazo improrogavel de cinco dias.

Art. 56.— Concluido definitivamente o alistamento, será registrado pelo secretario da Camara Municipal em um livro especial aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo Juiz de Direito ou pelo Presidente da Intendencia ou Camara Municipal na falta daquelle.

Art. 57. Da lista dos cidadãos incluídos em grão do recurso se extrahirão cópias que serão remittidas pelo Presidente da Camara ou Intendencia, na forma do art. 45.

CAPITULO V

DOS TITULOS DOS ELEITORES

Art. 58. A todos os cidadãos incluídos no alistamento, á excepção dos já titulados em virtude do decreto n. 3028 de 9 de janeiro de 1881 serão conferidos títulos pelo modo declarado nos artigos seguintes, e pelo modelo n. 2.

Paragrapho unico. Os cidadãos de que trata a excepção deste artigo, só serão admittidos a votar exhibindo os títulos que já possuem.

Art. 59. Os títulos de eleitores extrahidos dos livros de talões, segundo o modelo junto, serão assignados pelo Presidente da Intendencia ou da Camara Municipal, ou, em sua falta ou impedimento, por seu substituto legal.

Paragrapho unico. Conterão: indicação do estado, comarca, municipio, districto de paz e quarteirão a que pertencer o eleitor; seu nome, idade, filiação, estado, profissão, domicilio, e o numero e data do alistamento.

Art. 60. Os talões correspondentes aos títulos serão rubricados pelo Presidente da Intendencia ou Camara Municipal; e nellos se escreverão o numero de ordem no alistamento de eleitores e o do título, e o nome do eleitor declarando o districto de paz a que pertencer.

Art. 61. Immediatamente e ao mais tardar no prazo de quarenta e oito horas depois de ter recebido os títulos, o Presidente da Camara ou Intendencia convidará por editaes publicados em todos os districtos de paz, os eleitores comprehendidos no alistamento, para, na secretaria da Camara ou Intendencia receberem das mãos do secretario seus títulos até o dia da eleição.

Paragrapho unico. Em todo o caso o cidadão poderá em qualquer tempo reclamar e receber o seu título.

Art. 62. Esses títulos deverão estar na secretaria pelo menos quinze dias antes da eleição.

Art. 63. Os títulos serão entregues aos proprios eleitores ou aos seus especiaes procuradores; e o Presidente da Camara ou Intendencia Municipal exigirá o competente recibo.

Paragrapho unico. No caso de não poder o eleitor assignar o recibo será admitti-lo a fazel-o outrem por elle indicado.

Art. 64. O eleitor que tiver perdido o seu título ou de qualquer forma o houver inutilizado, poderá requerer outro que lhe será entregue com a declaração de ser segunda via.

Paragrapho unico. A mesma declaração se fará no talão do qual se tiver extrahido o título substituído pelo novo; e no talão de que fór este extrahido.

Art. 65. Também no caso de verificar-se erro no título de algum eleitor será passado a este novo título, procedendo-se na forma do artigo anterior.

Paragrapho unico. Os títulos que nos termos deste artigo forem substituídos por novos serão recolhidos e archivados na secretaria da Camara ou Intendencia Municipal, fazendo-se nos mesmos a declaração do motivo da substituição.

Art. 66. Quando o Presidente da Camara ou Intendencia recusar ou demorar, por qualquer motivo a assignatura do título e a remessa ao secretario, poderá o eleitor requerer ao Juiz Presidente da comissão municipal que o título lhe seja entregue.

Paragrapho unico. O Juiz Municipal ordenará *in continenti* a entrega do título, assignando-o neste caso.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 67. Além das penas em que incorrerem, de conformidade com o codigo criminal, serão multados administrativamente quando, na parte que lhes tocar, se mostrarem omissos ou transgredirem as disposições do presente regulamento:

§ I. Pelo Governador nos Estados e pelo Ministro do Interior no Districto Federal:

I. O Juiz de Direito na quantia de trezentos a seiscentos mil réis;

II. Os Presidentes das Comissões Municipaes na quantia de duzentos a quatrocentos mil réis;

III. As Camaras ou Intendencias Municipaes repartidamente pelos seus membros em exercicio, na quantia de quatrocentos a oitocentos mil réis.

IV. O Presidente da Camara ou Intendencia Municipal na quantia de duzentos a quatrocentos mil réis.

V. As comissões districtaes e municipaes na quantia de trezentos a seiscentos mil réis repartidamente pelos seus membros.

VI. Os cidadãos que por este regulamento forem chamados a fazer parte das comissões districtaes ou municipaes, e se recusarem sem motivo justificativo, na quantia de cem a duzentos mil réis.

§ 2.º Pelas comissões districtaes e municipaes:

II. Os membros das mesmas que sem motivo justificativo se ausentarem, não comparecerem ou deixarem de assignar as actas, na quantia de cem a cento e cincoenta mil réis.

II. Os funcionarios e empregados publicos que deixarem de prestar as informações que forem exigidas para o alistamento dos eleitores, na quantia de cincoenta a cem mil réis.

§ 3.º Pelas comissões districtaes:

Os escrivães de paz e officiaes de justiça chamados para qualquer serviço, em virtude deste regulamento, na quantia de vinte a trinta mil réis.

§ 4.º Pelas comissões municipaes:

O Secretario da Camara ou Intendencia Municipal e os officiaes de justiça chamados para qualquer serviço, em virtude deste regulamento, na quantia de vinte a quarenta mil réis.

Art. 68. As multas cobradas de conformidade com este Regulamento o serão executivamente e farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, para o que serão feitas as communicações necessarias ao Presidente da Camara ou Intendencia Municipal.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 69. Os cidadãos actualmente alistados eleitores, em virtude da lei de 9 de janeiro de 1881, serão incluídos *ex-officio* no alistamento eleitoral pelas comissões districtaes e municipaes, salvo se tiverem perdido a capacidade politica, fallecido ou mudado de domicilio para municipio ou paiz diferente.

§ 1.º No primeiro destes casos, a eliminação não pôde ter logar sinão em virtude de requerimento de algum cidadão e de prova completa, por este produzida, de haver perdido o alistado a capacidade politica, por ter-se naturalizado em outro paiz, ou ter acceitado, sem licença do Governo Federal, emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro.

Esta prova consistirá em certidão authentica de qualquer dos ditos factos, ou sentença proferida pelo Juiz de Direito da comarca em processo regular, instaurado com citação pessoal do cidadão, cuja eliminação se requerer, quando se achar em logar conhecido; e, em todo o caso, com citação por edital de quaesquer terceiros interessados.

§ 2.º A Comissão não qualificará os banidos e deportados por decreto do Governo da Republica.

§ 3.º Nos outros dois casos referidos neste artigo a eliminação poderá ser feita *ex-officio* pela Comissão municipal; no caso de morte, só a vista de certidão de obito que lhe fór apresentada, ou que ella houver requisitado da autoridade ou repartição competente; e no de mudança de domicilio pelo conhecimento que a Comissão tiver do facto, ou pelas informações que lhe forem dadas, e no terceiro caso pelo que se acha previsto na lei de 1831.

Art. 70. Os requerimentos e quaesquer documentos que forem apresentados ás autoridades eleitoraes referentes ao alistamento e recursos, serão isentos de sellos e de quaesquer outros direitos.

Paragrapho unico. Os emolumentos dos escrivães, tabellães e mais funcionarios serão pagos pela metade, de conformidade com os seus regimentos.

Art. 71. As Camaras ou Intendencias Municipaes fornecerão os livros necessarios para os trabalhos do alistamento dos eleitores, e os de talões, devendo estes conter impressos os títulos dos eleitores; bem como fornecerão os mais objectos e farão as despesas que forem necessarias.

Paragrapho unico. A sua importancia será paga pelo Governo do respectivo Estado, quando as Camaras ou Intendencias não puderem satisfazel-as.

Art. 72. Qualquer membro das comissões districtaes ou municipaes pode assignar a acta com a declaração de vencido, expondo succintamente as razões em que firmar o seu voto, bem como representar contra as decisões que lhe não parecerem justas, e fazer as declarações que julgar convenientes.

Art. 73. Quando algum dos membros das comissões deixar de assignar a acta, poderá prescindir-se desta formalidade, declarando-se nella o nome do membro da comissão que a não assignou e o motivo.

Att. 74. Qualquer deliberação que se haja de tomar antes de constituídas as comissões pertence ao respectivo presidente; competindo á comissão as que se houverem de tomar depois de organizada.

Art. 75. As denuncias, queixas e reclamações contra a qualificação só serão admittidas assignadas, e quando forem acompanhadas de documentos justificativos.

Art. 76. Não poderão estar com armas as pessoas, que estiverem assistindo aos trabalhos eleitoraes.

Art. 77. A policia das sessões competirá exclusivamente aos presidentes das comissões, que deverão exigir a maior ordem das pessoas presentes, podendo fazer retirar de autoridade propria, ou por meio de força que requisitarão, todas aquellas que de qualquer modo perturbarem a marcha e solemnidade dos trabalhos.

Art. 78. É absolutamente prohibida a presença de tropa, ou qualquer outra ostentação de força militar durante os trabalhos eleitoraes a uma distancia menor de quatro kilometros do logar em que se fizer a qualificação ou revisão.

Salva-se o caso de perturbação da ordem publica, devendo então ser a força requisitada por escripto assignado pelo Presidente e mais membros das Comissões.

Art. 79. O trabalho eleitoral prefera a qualquer outro serviço publico.

Art. 80. Ficam revogadas todas as disposições em contrario. Rio de Janeiro em 8 de fevereiro 1890. — *Aristides da Silveira Lobo.*

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercicio e Armada em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça sobre o recurso de graça do réo Tiburcio José de Oliveira Netto, condemnado a um anno de prisão com trabalho, por crime de fallencia culposa (art. 800, §§ 3º e 4º do codigo commercial), pelo juiz de direito do 2º districto criminal da Capital Federal em 16 de julho de 1889, e considerando que a sentença da pronuncia julgou simplesmente culposa a fallencia, por poder-se attribuir a insolvencia somente aos referidos casos ns. 3 e 4 do citado art. 800, e que entretanto a sentença condemnatoria, não obstante conformar-se com esta classificação, não impoz pena de prisão simples, como preceitua o art. 821 do mesmo codigo, mas condemnou o culpado a uma das penas, mais intensas, do art. 233 do codigo criminal, como se elle tivesse fallido com fraude, notando-se que requeresse fallencia a firma a quem o recorrente, socio da firma Pacheco & Netto, acabava de pagar 1:100\$ por saldo de 1:500\$, ficando a dever quantia diminuta a quella firma, como consta de documentos junto a petição de recurso de graça, e considerando, além disto, que o réo está preso desde 21 de março de 1889 e em cumprimento de pena desde 17 de julho do mesmo anno, na forma do art. 7º do decreto n. 1696 de 15 de setembro de 1869, resolve perdoar ao dito réo Tiburcio José de Oliveira Netto o resto da referida pena a que foi condemnado.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 13 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercicio e Armada em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro da Justiça e attendendo, à vista do que informou o juiz de direito do 6º districto criminal desta capital, ao que em recurso de graça representaram José Moreira Barbosa e João Baptista de Siqueira, resolve perdoar-lhas a pena de tres mezes e quinze dias de prisão a que, em grão de appellação, foram condemnados por accordo da respectiva Relação de 14 de janeiro do corrente anno, que reformou a sentença absolutoria da primeira instancia, por infração de marca de fabrica, devendo, porém, subsistir a pena de multa de 2.750\$ para o Estado, à qual também foram condemnados no mesmo accordo.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 13 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercicio e Armada em nome da Nação, attendendo ao que por intermedio do Ministro dos Negocios da Justiça lhe representou em recurso de graça o réo José Alves de Siqueira, vulgo Butta, condemnado em sessão do jury do termo do Pomba, no estado de Minas Geraes, a cumprir a pena de 14 annos de prisão, imposta por sentença de 25 de novembro de 1878, e attendendo a que o recorrente, na noite do delicto de homicidio, foi repetidas vezes desafiado pelo offendido que revelára a uma das testemunhas o proposito de ajustar contas com elle, sendo que, nestas circumstancias, poderia o petionario ter sido condemnado, sem injustiça, à pena do grão minimo do art. 193 do codigo criminal, porque a noite, por ser casual, não agrava a culpa e a provocação instante do offendido destroe a aggravante da superioridade em arma, impellindo o delinquente à luta, e considerando, além disto, o comportamento exemplar do recorrente e o tempo de prisão que já tem soffrido, desde a data da condemnação, resolve perdoar-lhe o resto da pena.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 13 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercicio e Armada em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça sobre a petição de graça do réo Zeferino Gomes da Silva, condemnado a dois mezos de prisão e multa correspondente à metade do tempo, grão medio do art. 237, § 3º, do codigo criminal, pelo juiz de direito da comarca de Ponta Grossa, no estado do Paraná, e considerando:

Que o petionario, absolvido em 1ª instancia, por parecer ao juiz deficiente o contradictoria a prova testemunhal da injuria;

Que o réo negou haver proferido contra o autor, foi em 2ª instancia condemnado, por entender o juiz de direito que eram conciliaveis os depoimentos das testemunhas da accusação e da defesa, e delles resultavam que, no calor de uma discussão sobre divida que o réo cobrava ao autor, proferira aquelle palavra injuriosa, que ouviram umas e deixaram de ouvir outras testemunhas, mais ou menos distanciadas;

Tendo ainda em consideração que o réo, além de negar o enunciado injurioso que lhe foi attribuido, dando assim publica satisfação moral ao offendido, e de ter em seu favor o depoimento não contestado da 3ª testemunha do autor, na parte em que jurou haver o réo proferido a palavra incriminada, depois de lhe dizer o autor que olla, arbitrariamente

punha preço no que lhe comprava e no que lhe vendia e portanto em retorção, prova os seus bons precedentes e relevantes serviços de guerra prestados de 1864 a 1870, e constantes da fé do officio que apresentou:

Resolve perdoar os dois mezos de prisão a que foi condemnado o mesmo réo, ficando subsistindo a multa correspondente à metade do tempo, que será cobrada judicialmente, na forma da lei.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 13 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio do Interior

Por decretos de 10 do corrente mez:

Foi concedida ao Dr. Aristides da Silveira Loba a exoneração que pediu do cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior;

Foi nomeado para o referido cargo o Dr. José Cosario de Faria Alvim.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

PRIMEIRA DIRECTORIA

Aditamento ao expediente do dia 8

— Remetteu-se:

Ao engenheiro Antonio Paulino Limpo de Abreu, para que informe com urgencia, copia dos officios do inspector geral de hygiene e do respectivo delegado na freguezia da Lagôa, communicando achar-se bastante cheia a lagôa de Rodrigo de Freitas, a ponto de já começarem as aguas a invadir os boeiros e vallas da rua do Jardim Botânico, e pedindo providencias que obstem o alargamento daquella rua.

Ao conselho de Intendencia Municipal:

A petição do cidadão Antonio Joaquim Dias da Silva e a exposição annexa, de diversos operarios, representando contra a elevação dos preços nos generos alimenticios.

Para que interponha o seu parecer, a representação do apostolado positivista do Brazil, pedindo a annullação do projecto sobre o serviço domestico, organizado ultimamente pelo referido conselho;

Para resolver, como julgar conveniente, o requerimento em que o cidadão Antonio Carneiro Brandão pede, para si, ou para a companhia ou empresa que organizar, a concessão de construcção, uso e gozo de uma praça de morcado, edificada no terreno conquistado sobre o mar, entre a estação das barcas Ferry e a Ponta do Calabouço.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento à Companhia Brasileira de Navegação a vapor da quantia de 9:281\$475, importancia de passagens concedidas por conta deste ministerio, em dezembro ultimo a retirantes, de uns para outros estados o para esta capital.

Requerimentos despachados

Caetano de Faria de Castro. — Provo com attestados o que allega.

Manoel Ferreira Pintano, thesoureiro da devoção de Nossa Senhora da Conceição, em Villa Isabel. — Indeferido.

— Transmittiu-se ao conselho de Intendencia Municipal, por copia, o resultado das informações e diligencias a que procedeu o inspector geral de saude dos portos, por ordem deste ministerio e em virtude da representação do mesmo conselho, constante do officio de 24 do mez findo, sobre o modo por que é executado na praia de S. Christovão o serviço de remoção do lixo.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem as inclusas folhas de vencimentos e contas, relativas ao mez findo, na importancia de:

100\$, do machinista empregado nas estações filiaes ao Desinfectorio Central;

1:500\$, do director e fiscal das obras do novo hospital da Jurujuba;

263\$, do fornecimento feito por Wenceslão Guimarães & Comp., de um cofre para a Inspectoria Geral de Hygiene.

SEGUNDA DIRECTORIA

Dia 10

Apostillaram-se os titulos de nomeação:

Do lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Domingos José Freire, a quem, por decreto de 11 de janeiro ultimo, se permittiu continue no magisterio com a gratificação adicional marcada no art. 54 dos estatutos que baixaram com o decreto n. 1387 de 28 de abril de 1854;

Do professor da 3ª escola da freguezia de Jacarapaguá, cujo provimento foi declarado vitalicio;

Dos professores publicos primarios Marianna Angelica Loureiro Fernandes, Augusto Candido Xavier Cony, Candido Baptista Antunes, Domingos José Lisboa e Janeiro dos Santos Sabino, aos quaes, por decretos de 4 do corrente mez, se concederam gratificações adicionais

— Autorizou-se o director da Faculdade de Direito do Recife não só a admitir naquella faculdade a exames de preparatorios todos os estudantes que o requeriram, mas tambem a chamar para fazer parte das respectivas commissões julgadoras pessoas estranhas à mesma faculdade.

— De larou-se:

Ao director da Academia das Bellas-Artes, que o Ministerio do Interior resolveu se proceda naquella academia a novo concurso para a concessão dos premios de primeira ordem, annullado por aviso de 6 de março de 1888, devendo fazer parte da respectiva commissão examinadores idoneos, os quaes serão dous de cada materia;

Ao inspector geral da instrucção, que, na conformidade do aviso de 29 de janeiro ultimo, para a jubilação do professor da 3ª escola da freguezia de Sant'Anna Francisco José Gomes da Silva deve ser computado o tempo de oito annos, um mez e 16 dias de serviço, alem do que contar, no exercicio do seu logar;

Ao Ministro da Justiça, que, segundo informou o director do Hospicio Nacional de Alienados, por falta de vagas, não é possível attender à requisição feita por aquelle ministerio para a admissão de alguns individuos no dito hospicio.

— Providenciou-se afim de que na delegacia do Thesouro Nacional em Londres fique a disposição do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil em Pariz a quantia de 1:045\$774 para occorrer ao pagamento de assignaturas de periodicos e jornaes estrangeiros fornecidos por Charles Porquet à Bibliotheca Nacional, em o anno passado.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se paguem:

As gratificações adicionais que foram concedidas ao professor do Instituto dos Surdos Mudos José Rabello Leite Sobrinho e aos professores publicos primarios Maria Fortunata de Siqueira Amazonas Gomes da Silva, Marianna Angelica Loureiro Fernandes, Augusto Candido Xavier Cony, Candido Baptista Antunes, Janeiro dos Santos Sabino, Domingos José Lisboa e Amando de Araujo Cintra Vidal;

As seguintes quantias:

De 1:038\$567, importancia de fornecimentos feitos à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro no mez do dezembro do anno findo;

De 187\$, de despezas realizadas com o concerto de moveis para uso das escolas publicas primarias;

De 2:550\$, das gratificações vencidas pelas pessoas que fizeram parte das commissões julgadoras dos exames geraes de preparatorios durante o mez de janeiro ultimo;

De 10:934\$169, dos alugueis das casas occupadas por escolas publicas, relativas ao citado mez;

Para que se continuem a pagar a quem se mostrar devidamente habilitado os alugueis do predio do Campo da Acclamação em que funciona o Instituto Nacional dos Cegos;

Para que se indemnisem ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e ao da Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal as quantias em que importaram, no mez de janeiro ultimo, as despezas de prompto pagamento por elles realizadas.

— Remetteu-se ao governador do estado do Rio Grande do Sul a ultima colleção da *Revista dos cursos theoreticos e praticos*, que se publica na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Clara Anna Tarlé. — Não ha logar.
Constanha Soares Brazil de Araujo — Será attendida de accordo com a reforma.
José Soares Barbosa. — Indeferido.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 12 do corrente :

Concederam-se dous mezes de licença, na forma do art. 2º, § 1º do decreto n. 6857 de 9 de março de 1878, ao bacharel Francisco da Costa Ramos, juiz de direito da comarca de Maceió, estado das Alagoas, para tratar de sua saude;

Concedeu-se *esquatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, a sentença do juiz de direito da comarca de Villa Verde, no reino de Portugal, habilitando Maria Martins como unica e universal herdeira de seu finado filho José Maria Martins.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 13 do corrente, passou-se diploma habilitando o bacharel João Laudelino Dornellas Camara Junior ao cargo de juiz de direito.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 12 de fevereiro de 1890.

Juiz de direito Joaquim Cordeiro Coelho Cintra. — Não tem direito a ajuda de custo, visto ser a distancia entre as duas comarcas menor de 50 leguas.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 12 de fevereiro de 1890

Ao Ministerio da Fazenda, communicando que a prorogação da licença concedida por seis mezes, em 18 do mez passado, a mosenhor José Joaquim Pereira da Silva, capellão da Escola Naval, deve ser com metade do ordenado, nos termos do art. 91, § 1º do regulamento de 9 do março de 1889.

— A' Directoria da Escola Naval, remetendo o requerimento e mais papeis, em que Aristides da Silveira Fontes pede admissão de seu filho Benicio da Silveira Fontes, na mesma escola.

— A' Contadoria :

Approvando o termo de contracto com a companhia *City Improvements* para a execução de um systema completo de esgoto no quartel do batalhão naval;

Remettendo copia do termo de contracto pelo qual Joaquim José Dias, estabelecido no Rio Grande do Sul, obrigou-se a executar os concertos nas caldeiras da canhoeira *Marraji*. — Communicou-se ao capitão-tenente Freire de Carvalho.

— Ao Conselho Supremo Militar, transmittindo, para emitir parecer, o officio em que o Quartel General consulta como devem ser consideradas as guerras civis havidas no Brazil, para o computo do serviço dos officiaes da armada.

— Ao Quartel General, autorizando a mandar completar os assentamentos do almirante Marquez de Tamandaré, com os apontamentos por elle apresentados, referentes às campanhas da independencia e cisplatina.

— Ao cirurgião-mór, recomendoando que, em commissão o cirurgião-mór graduado Dr. Bento de Carvalho e Souza e cirurgião de esquadra Barão de Ribeiro de Almeida, examine o que occorre sobre os casos de *influenza*, diagnosticados pelo cirurgião do cruzador *Parnahyba*, e devendo, desde logo, indicar as providencias que convenha tomar-se.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando que sejam habilitadas:

A Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná, com o credito de 350\$ a conta da verba— Material de construcção naval—de 1890 para pagamento dos concertos da lancha da capitania do porto desse estado;

A Thesouraria de Fazenda de Mato Grosso, com o credito de 60\$320 pela verba—Eventuaes—de 1889.—Communicou-se aos governadores desses estados e à Contadoria.

— A' Contadoria:

Autorizando a pagar ao capitão-tenente Carlos José de Araujo Pinheiro os vencimentos que lhe competem, relativos ao mez de janeiro, como ajudante da directoria de machinas do arsenal desta capital.—Communicou-se ao inspector do mesmo arsenal.

Autorizando a admitir Ricardo José da Silva Graça Junior como auxiliar, sem vencimentos.

— Ao Sr. intendente da marinha:

Declarando que não convém continuar o corte das peças de fardamento, à vista da projectada reforma dos uniformes do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Recomendoando que, do agente comprador seja diligencias, afim de saber onde se acham diversos volumes vindos da Europa e destinados ao cruzador *Almirante Tamandaré*.

Autorizando a fornecer ao batalhão naval um fogão de ferro com caldeiras.

— Ao Sr. ajudante general da armada :

Autorizando a dar despeza ao official de fazenda capitão-tenente Olympio Ignacio Cardim de diversos objectos inuteis que se achavam a seu cargo em Itaquí.

Approvando a despeza de 1:643\$ feita pelo commandante do cruzador *Trajano* em Montevideo, com diversos concertos no supracitado cruzador.

— Ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha da Capital, communicando que, para resolver sobre a compra dos dous ventiladores de que tratou em officio n. 120 de 3 do corrente, convém remetter à secretaria de Estado, o preço por que se pôde obter os citados ventiladores.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 1 de fevereiro de 1890

Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, concedendo licença a Cesar Augusto da Cunha Louzada e Antonio Silveira Netto para no corrente anno se matricularem na Escola Militar do dito estado, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.—Communicou-se à Repartição de Ajudante General.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital, concedendo igual favor a Pedro de Oliveira Passos, Augusto Barbosa Gonçalves, Diogo de Oliveira Valladão, Augusto Belfort das Neves, João Paes Barret, de Barros, João Antonio Mourão, Arthur Goffredo Soares, Heitor Toledo, ao particular do 2º regimento de artilharia Antonio Pereira da Costa e ao soldado Mario Romulo Vaz de Oliveira. — Fez-se identica communicação.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital, approvando o alvitro que tomou de mandar recolher à competente officina desse arsenal os quatro canhões do systema Krupp, que se achavam no Corpo de Bombeiros e foram entregues ao mesmo arsenal com falta de algumas peças, a fim de serem allí convenientemente reparadas.

— A' Pagadoria das Tropas, declarando que é permittido ao capitão Feliciano Mendes de Moraes, que segue para o estado do Paraná, consignar nesta capital ao capitão Miguel de Oliveira Salavay 250\$ mensaes de seus vencimentos.

— A' Repartição de Ajudante General :

Concedendo 40 dias de licença ao alferes do 1º regimento de cavallaria Luiz Pereira Pinto e tres mezes ao capitão do mesmo corpo Jeronymo Augusto Rodrigues de Moraes, para tratarem de sua saude onde lhes convier;

Prorogando por dois mezes a licença com que se acha o alumno da Escola Militar desta capital Arthur Julio Moraes Jardim, para tratar de negocios de seu interesse.

— Transferindo :

Na arma de infantaria, para o 17º batalhão o tenente do 24º Antonio Luiz Fagundes de Souza e daquelle para este batalhão o tenente Joaquim José Pereira Junior;

Para o 2º regimento de artilharia o 2º tenente do 3º batalhão Antonio Afonso de Carvalho e para o 2º regimento de cavallaria o alferes do 12º Carlos Frontino de Mesquita.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se sirva expedir suas ordens, a fim de que seja paga ao 2º cadete 1º sargento do 4º batalhão de artilharia Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa a quantia de 78\$600, proveniente do valor de peças de fardamento que não lhe foram abonadas no devido tempo.

— Ao governador do estado do Ceará, concedendo licença ao soldado do 2º batalhão de infantaria Carlos Adour, a Bertino Gonçalves e Julio Teixeira Lins de Barros Loreto, para no corrente anno se matriculem na escola militar do mesmo estado, si houver vagas e satisfizerem as exigencias do respectivo regulamento. — Communicou-se à Repartição de Ajudante General.

— Ao commando da Escola Militar da capital, concedendo identico favor a Affonso Teixeira de Carvalho Junior, Bento Marinho Alves, João Velloso Ramos e ao 2º sargento Joaquim Moreira Guimarães. — Fez-se igual communicação.

— A' Pagadoria das Tropas, mandando entregar a Emerenciana Miria das Dóres, tutora dos menores Manoel Alves Barcellos e Francisco Alves Barcellos, filhos do finado patrão do escaler da Escola Militar da capital, Francisco Alves Barcellos, a importancia dos vencimentos que a este se ficaram devendo de 1 a 17 de novembro do anno passado, independentemente de outras formalidades.

— A' Intendencia da Guerra, approvando as actas das sessões do Conselho de Compras, realizadas em 26 de dezembro do anno passado e 3 de janeiro ultimo para acquisição de diversos artigos.

— A' Repartição de Ajudante General :

Approvando o contracto celebrado pelo chefe do corpo de saude do exercito com o pharmaceutico civil Rodolpho da Silva Bahia para servir na guarnição do estado de Santa Catharina e especialmente na pharmacia militar;

Autorizando o mesmo chefe a contractar um enfermeiro-mór para a enfermaria de beribericos do estado do Rio Grande do Sul ;

Concedendo tres mezes de licença, com soldo e etapa, ao alumno da Escola Militar da capital Francisco de Paula Pedro de Alcantara para tratar de sua saude no estado do Rio Grande do Sul. — Communicou-se ao commandante da dita escola ;

Mandando contar como tempo do serviço ao soldado do 1º regimento de cavallaria Aristides Augusto Villas-Boas o periodo decorrido de 31 de julho de 1873 a 14 de novembro de 1885 em que esteve no exercito, consignando-se ter elle o curso de infantaria e cavallaria, conforme consta de seus assentamentos.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente de dia 10 de fevereiro de 1890

Do Ministerio da Fazenda requisitou-se pagamento :

De £ 200-16-3 a William C. Tait & Comp., por passagens de immigrants, vindos no vapor *Elbe*, entrado neste porto a 16 de outubro do anno passado ;

De £ 293-12-6 a A. Fiorita & Comp., por si e por outros; por passagens de immigrants vindos no vapor *La Plata*, entrado a 14 de novembro do anno passado ;

De 9:080:\$ a A. Fiorita & Comp., como procuradores de outros, por passagens de immigrants, vindos de Lisboa no vapor *Baltimore*, entrado neste porto a 25 de novembro do anno passado ;

De £ 94-10-0 a William C. Tait & Comp., por passagem de immigrants, vindos no vapor *Hipparchus*, entrado a 1 de novembro do anno passado.

Dia 11

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado o pagamento :

De 194\$160 por despesas miudas feitas pelo Corpo de Bombeiros em janeiro ultimo ;

De 219\$850, a diversos, por objectos fornecidos em outubro, novembro e dezembro ultimos ao escriptorio do abastecimento de agua ;

De 152\$008, a diversos, por objectos fornecidos para as obras provisórias do rio S. Pedro, de agosto a novembro ultimos ;

De 1:715\$ a Norris & Comp., por instrumentos de engenharia fornecidos para a estrada do ferro do Sobral ;

De 16:200\$ à Companhia Brasileira de Navegação a vapor, pela viagem ao norte feita pelo paquete *Pará*, de dezembro passado a janeiro ultimo ;

De 2:259\$, à Companhia Nacional de Navegação a Vapor pelas tres viagens do vapor *Laguna* na linha fluvial do estado de Santa Catharina, em dezembro passado ;

De 3:376\$361 ao pessoal do serviço do deposito central e officinas da Inspectoria das Obras Publicas, em janeiro ultimo ;

De 7:916\$800 a J. J. Vieira, por obras na hospedaria da ilha das Flores, em dezembro proximo passado ;

De 18:000\$ à companhia Nacional de Navegação a Vapor, como subvenção pelas viagens ao sul em dezembro ultimo ;

De 28:066\$648 ao pessoal do abastecimento d'agua em janeiro ultimo ;

De 24\$800 a Francisco de Souza Crioulo, sargento corneteiro-mór do Corpo de Bombeiros, por vencimentos durante o mez de janeiro ultimo ;

De 4:854\$800 ao pessoal operario das obras complementares do serviço de canalização do rio do Ouro em janeiro ultimo ;

De 6:034\$500 ao pessoal do serviço do esgoto das aguas pluvias e desobstrução de rios e vallas e canal do Mangne, em janeiro ultimo ;

De 4:863\$200 ao pessoal empregado na conservação das florestas das Paineiras, estradas caminhos e aterrado de Santa Cruz, em janeiro ultimo.

Dia 13

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado o pagamento :

De 523\$280 ao engenheiro Manoel do Nascimento Neiva por despesas feitas em setem-

bro e outubro do anno passado, com a commissão de medição de terras em Philadelphia ;

De 2:800\$ ao Barão do Rio Negro, pelo aluguel annual da casa sita à rua João Alfredo, onde funciona a Inspectoria Geral de Illuminação ;

De 140\$094 à *Societê Anonyme du Gas do Rio de Janeiro*, pelo consumo de gaz em outubro a dezembro ultimos, na Inspectoria Geral das Obras Publicas ;

De 60\$ ao servente do Laboratorio de Physiologia do Museo Nacional, por vencimentos em janeiro ultimo ;

De 763\$274 a diversos, por fornecimentos para os serviços de canalização das cachoeiras Serra Velha, Brava e Macucos, em novembro e dezembro ultimos ;

De 2:117\$343 a diversos, por fornecimentos para o serviço de canalização do rio S. Pedro, em outubro a dezembro ultimos ;

De 132\$300 a A. J. P. de Barbedo, por fornecimento de colchões para a hospedaria de immigrants da ilha das Flores, em janeiro ultimo ;

De 6:855\$, por jogo de costas, à fabrica de ferro de S. João de Ipanema, por fornecimento à Estrada do Ferro Central do Brazil ;

De 60\$480 à empresa do *Jornal do Commercio*, por publicações feitas em dezembro, para a Inspectoria Geral das Terras e Colonização ;

De 84\$500 a João Luiz Alves & Comp., por drogas fornecidas à hospedaria de immigrants da ilha das Flores, em agosto e setembro do anno passado.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente de dia 7 de fevereiro de 1890

Exigiram-se informações do governador de Goyaz sobre o requerimento de Linisio Ribeiro Quinta, pedindo para explorar mineraes no municipio de Santa Cruz, comarca de Paracanjuba.

Dia 8

Devolveram-se ao governador de Santa Catharina os requerimentos de Domingos José da Costa, Domingos Francisco Pereira e Domingos Martins, para que os mesmos definam os limites da área a explorar.

Dia 13

Remetteu-se ao governador do Rio de Janeiro, para informar, o requerimento de Theotônio Gomes Braga, pedindo permissão para explorar sal naquello estado.

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 1 de fevereiro de 1890

Do Ministerio da Fazenda solicitaram-se ordens para o despacho livre de direitos na Alfandega da capital de 238 tubos de ferro fundido, vindos no vapor *Phenix* para as obras de canalização das aguas dos rios Charem e Mantiqueira.

Dia 3

Do Ministerio da Guerra communicou-se haver sido autorizada a Repartição Geral dos Telegraphos no sentido de estabelecer linhas telephonicas entre todas as repartições do mesmo Ministerio inclusive o Laboratorio do Campinho e Escola do Campo Grande bem como a fazenda de Santa Cruz.

Deu-se na mesma data autorização à Repartição dos Telegraphos sobre o estabelecimento de linhas telephonicas entre todas as repartições do Ministerio da Guerra, por cuja conta correrão as despesas respectivas de construção.

— Autorizou-se à Inspectoria Geral das Obras Publicas a proceder as necessarias obras no sentido de attender a reclamação dos proprietarios e moradores das ruas Conde d'Eu e Catumby, relativamente ao escoamento das aguas no ponto em que a galeria da rua do Visconde de Sapucahy recebe as aguas do rio dos Coqueiros.

Dia 4

A' Repartição Geral dos Telegraphos deu-se conhecimento da nomeação dos dous empregados de Fazenda para a comissão do exame de contas na mesma repartição.

— Ao Ministerio da Fazenda, accusou-se o recebimento da communicação feita relativamente a designação de dous empregados de Fazenda para o exame de contas da Repartição Geral dos Telegraphos, e solicitou-se que tal exame comprehenda a arrecadação das receitas e applicações dos dinheiros destinados aos serviços da mesma repartição e tudo o mais que interessar a respectiva contabilidade, abrangendo todo o periodo em que houver deixado de ter lugar regular prestação de contas pelas administrações competentes, estabelecendo normas convenientes para serem adoptadas no intuito de evitar abusos que a comissão possa porventura encontrar, podendo arbitrar a cada um dos ditos empregados vencimentos correspondentes aos que perceberiam no exercicio do seu cargo.

Dia 5

Ao Ministro da Fazenda solicitou-se expedição de ordem para que, pelo Thesouro Nacional, seja organizada, como pela Directoria Geral dos Telegraphos, uma relação dos adiantamentos feitos aquella repartição ou a seus prepostos, desde 1871 até ao fim de 1882, com indicação do que foi restituído ou justificado, mediante apresentação de documentos de despesas e dos adiantamentos que ainda não foram de qualquer modo liquidados.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Directoria das Obras Publicas—2ª secção—N. 10—Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1890.

De accordo com o que propoz essa directoria em officio n. 46 de 27 do mez findo, autorizo-vos a mandar descarregar nas estações anteriores a da Cachoeira, as mercadorias que forem sendo recebidas para aquelle destino, fazendo annunciar previamente que taes mercadorias ficam sujeitas a demora, para serem transportadas dentro dos prazos estabelecidos no decreto n. 10237 de 2 de abril do anno findo.

Saule e fraternidade.—Francisco Glycerio.—Ao director da estrada de ferro central do Brazil.

— Ao Ministerio do Interior consultou-se, à vista da solicitação do director dos telegraphos, si podia ceder o edificio que serviu de paço da cidade para nelle funcionar a Repartição dos Telegraphos e suas officinas.

— Ao director do novo abastecimento d'agua à cidade do Rio de Janeiro, deu-se conhecimento de haver sido removido o engenheiro Antonio Pinheiro de Vasconcellos do lugar de ajudante de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia para o de auxiliar do serviço do abastecimento d'agua.

— Aos membros da Associação Commercial da cidade do Rio Grande do Sul declarou-se que por portaria de 13 e decreto de 15 de janeiro ficou de nenhum effeito a concorrência para a execução das obras do melhoramento da barra, tendo-se resolvido que por conta do Estado seja ella realisada.

Dia 6

Ao Ministerio do Interior, transmittindo cópia da informação prestada pela Repartição fiscal do governo junto à *Companhia City Improvements*, em que affirma que todos os predios da rua de Todos os Santos, da freguezia da Lagôa, tem encanamento de esgoto de materias fecaes, com regular funcionamento.

— A' Directoria Geral dos Telegraphos autorizou-se a admitir, para praticar em serviços telegraphicos, o tenente do corpo de estado maior de 1ª classe, Annibal de Azambuja Villanova, conforme fôra solicitada pelo Ministerio da Guerra.—Deu-se ao Ministerio da Guerra conhecimento a respeito.

Dia 7

Ao Ministerio da Fazenda deu-se conhecimento de haver sido autorizado o engenheiro conductor da comissão de melhoramentos da barra do Rio Grande do Sul, Antonio de Azambuja, a assignar a folha de pagamento e as competentes requisições, na ausencia do respectivo chefe.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria das Obras Publicas—2ª secção—N. 11—Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1890.

De accordo com a informação que prestastes por officio n. 42 de 25 do mez findo, sobre a pretensão dos praticantes da directoria dessa estrada, autorizo-vos a admitir que o concurso para o preenchimento de vagas de amanuenses tenha lugar somente entre os mesmos praticantes, excluindo os concorrentes extranhos à repartição.

Saule e fraternidade.—Francisco Glycerio.—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Ao Ministerio da Justiça, solicitando providencias no sentido de serem compellidos pela autoridade local diversos ex-empregados da estrada de ferro Central do Brazil a desocuparem com urgencia os prelios n. 14, 15 e 16 da rua Mariño Procopio, que são proprios do estado, visto terem-se esgotado para tal fim os meios suatorios applicados pela directoria da mesma estrada.

Dia 8

Communicou-se ao governador do estado de S. Paulo haver sido attendida a representação do commercio da cidade de Santos, tendo-se prorogado o prazo marcado para a demolição do prolongamento da ponte da companhia S. Paulo Railway até que os concessionarios das obras do melhoramento do porto hajam concluido a construção de 269 metros de caes munido dos necessarios aparelhos para carga e descarga de mercadorias, bem como ter sido dada autorização aos mesmos concessionarios para provisoriamente construir as pontes que forem precisas para attender as necessidades do movimento commercial do referido porto.—Fizeram-se iguaes communicações ao engenheiro fiscal das obras e ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria das Obras Publicas—2ª secção—N. 4— Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1890.

Sr. Ministro.—Deixando de attender a proposta feita pela *Agence Maritime Anglaise* para o fornecimento até 80.000 toneladas de carvão denominado *Best Cardiff Large Smokeless Steam Coal* ao consumo da estrada de ferro Central do Brazil, visto ser desvantajosa aos interesses da Nação, remetto, para o vosso conhecimento e fins convenientes, as cópias inclusas, não só do despacho que profere, como tambem dos pareceres respectivos.

Saule e fraternidade.—Francisco Glycerio.—Ao Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 11 de fevereiro de 1890

Jacinto Augusto de Macedo Paes Leme Junior, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo que a licença que obteve por portaria de 19 de dezembro findo seja contada de 3 do dito mez assim de não soffrer prejuizo em seus vencimentos.—Na forma dos pareceres, indeferido.

Francisco Louzada Marcenal Junior pedindo ser readmittido como auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Não pôde ser attendido.

José Lopes de Azevedo Paula pedindo o lugar de praticante da divisão da contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Não pôde ser attendido.

Silva Vieira & Comp. e outros reclamando contra o contracto que a ex-directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil celebrou com o Dr. Martiniano de Araujo Padilha e outro com Antonio Conde para o fornecimento de dormentes, e pedindo annullação dos mesmos contractos.—Mantenho o contracto. A infracção do regulamento no estado actual do assumpto por si só não pôde autorizar a annullação de um acto em que não interveiu fraude, segundo parece. Si ao menos, além da irregularidade, se provasse ter havido prejuizo para o Estado, esta razão fundamentaria a annullação do contracto.

Dia 12

James Edmund Carrol pedindo: 1º, que lhe seja expedida guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 599; 2º, que seja revogado o aviso do 18 de junho de 1889 determinando que as annuidades de patentes sejam pagas adeantadamente.—Deferido.

— Tenente-coronel José Facundo da Silva Tavares pedindo permissão para lavrar minas de carvão de pedra em terrenos de sua propriedade, em Candóta.—Indeferido, ficando livre à parte a apresentar novos estudos e amostras.

— Fortunato Pastagnone pedindo privilegio pelo prazo de 15 annos para o estabelecimento do «Museu Commercial e Industrial».—Indeferido. O privilegio pedido importa em um monopolio.

— Luiz Pinto Carneiro.—Selle os documentos que acompanharam a sua petição.

Dia 13

Augusto Candido Havache pedindo a concessão de garantia de juros para estabelecer seis engenhos centraes no municipio de Santo Amaro, estado da Bahia e seis escolas praticas de cultura e introduzir nellas familias de immigrants.—Não pôde ser attendido.

Directoria Geral dos Telegraphos

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 12 de fevereiro de 1890

Augusto Rodrigues do Nascimento.—Estado completo o numero de praticantes na estação de Aracajú, não tem lugar o que requer.

— Francisco de Sales Bezerra.—Havendo excesso de pessoal, não pôde ser attendido.

— Aurelino Zacharias da Rocha Passos.—A vista da informação junta, aguarde oportunidade.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias do director geral dos correios de 13 do corrente:

— Foi exonerado, a seu pedido, Paulo José Keller do cargo de agente do correio, da Conceição das Duas Barras, no estado do Rio de Janeiro e nomeado para aquelle lugar Antonio José Pacheco;

— Concedeu-se a exoneração pedida por Henrique José Cortat Junior do cargo de agente do correio de Santa Rita da Floresta, estado do Rio de Janeiro e foi nomeado para aquelle cargo Josephina Candida Maciel.

NOTICIARIO

Curadoria fiscal das massas fallidas—Ao Sr. Ministro da Justiça foi dirigida a seguinte representação:

— Ao eminente cidadão Ministro da Justiça—Nós, commerciantes desta praça do Rio de Janeiro, convencidos das vantagens que ao commercio provirão da criação, que fizestes, do lugar privativo de Curador Fiscal das Massas Fallidas, vimos significar-vos o nosso reconhecimento.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1890.—João José dos Reis & Comp.—C. Abranches.—João Pedro, Irmão & Comp.—Paula Dantas & Comp.—Belmiro Rodrigues & Comp.—Brito, Miranda & Almeida.—Monteiro &

Freitas.—Por Souza, Fonseca & Comp., A. J. de Souza Lima.—Chaves, Braga & Comp.—Alves Nogueira & Dalziel.—Estoueigt Freres.—Gomes Maia & Comp.—Pinto & Irmão.—José Antonio Gonçalves Santos & Comp.—Moreira, Coelho & Comp.—Fernandez y Alvarez.—Alves Casas & Ramos.—Alfredo de Carvalho & Comp.—Lino & Corrêa.—José Francisco Corrêa & Comp.—Afonso Henrique de Carvalho & Comp.—Rebello & Basto Junior.—Francisco José Estaves.—Pinheiro Valle & Oliveira.—Luciano Pereira de Moraes & Comp.—Roxo, Fonseca & Santos.—Dias Pereira & Almeida.—Oliveira Bastos & Guimarães.—Miguel Teixeira Lopes & Comp.—J. de Barros Freire & Comp.—João Martin; dos Santos.—Carvalho, Chagas & Comp.—Antonio Augusto de Carvalho.—Matheus, Costa & Comp.—Pereira da Silva & Comp.—A. Cunha, Caldeira & Comp.—Brandão, Faria & Comp.—Guimarães & Ferreira.—Manoel Teixeira de Magalhães.—Carvalho, Ribeiro & Comp.—Carvalho Irmão & Comp.—Viuva Garcia & Comp.—Luiz Gomes Maia.—Teixeira & Borges.—Antonio José Pinto.—Antonio Gonçalves de Araujo Penna.—João Damasceno Chaves.—Antonio José da Costa Nunes.—José Silverio Barboza.—Macedo Junior & Comp.—Costa Rodrigues & Pinheiro.—Manoel Joaquim Soares de Araujo.—M. J. de Oliveira Figueiredo.—J. S. Monteiro & Comp.—Lopes do Couto & Comp.—Leonardo Gomes & Comp.—Alipio Dias Machado.—F. A. de Souza Nogueira.—Malheiros & Araujo.—Cardoso, Pereira de Souza & Comp.—Vieira de Carvalho, Filho & Torres.—Almeida Marques & Comp.—Sequeira Thedim & Comp.—C. Martins & Comp.—Alberto M. Perriraz.—Barros Rocha & Moreira.—L. de Macedo & Comp.—José Maria Ferreira de Andrade.—José Joaquim Oliveira Barboza.—Oliveira, Filho & Comp.—José Teixeira Pinto & Comp.—José Pinto da Silva Pereira.—José Teixeira de Babo.—Sampaio Silva & Comp.—H. Mart.—Cardoso & Guimarães.—Pereira Dias & Comp.—J. Gonçalves & Comp.—Joaquim Marques Nogueira.—Moraes & Comp.—João Aguiar & Comp.—Pereira, Pinto & Vieira.—Teixeira Nunes & Coelho.—José Fernandes Granja & Comp.—Castro & Irmão.—Benjamin Colucci.—Martins Braga & Comp.—Mourão & Gomes.—Miranda & Freitas.—Torres, Mattos & Camarão.—Monteiro, Guimarães & Belmiro.—Gonçalves Pereira & Comp.—A. de Mesquita & Comp.—José Maria Ribeiro & Comp.—Teixeira, Machado & Comp.—Bastos, Carvalho & Comp.—Lemgruber Moreira & Comp.—Alexandre Ribeiro & Comp.—J. Cypriano & Comp.—Manoel Moreira Gomes & Comp.—Francisco Coutinho & Comp.—Avila Amorim & Comp.—Airosa de Oliveira & Comp.—Guimarães, Dantas & Comp.—Candido de Souza & Abreu.—Coutinho.—J.M. Cruz Ferreira & Comp.—José da Silva Meira.—Ferreira Maia & Comp.—Lisboa & Carrazedo.—João Drummond Junior.—Francisco Manoel dos Santos & Comp.—Leandro Martins & Alexandre.—Ramos Rocha & Moreira.—Antonio da Cunha Guimarães & Comp.—G. Laport & Comp.—Iguassú & Comp.—Pedroso, Moraes & Comp.—M. R. Oliveira Real & Comp.—Queiroz & Comp.—Manoel D. F. Coelho.—Costa Mauo & Comp.—José Gonçalves da Motta & Comp.—João de Almeida.—Vasconsellos, Netto & Comp.—Faria Machado & Comp.—Gonçalves, Lino & Comp.—Ribeiro dos Santos & Comp.—Maia & Irmão.—José Fernandes de Almeida.—José Gomes Ervedosa & Comp.—Carvalho, Silva & Comp.—Teixeira Cabral & Comp.—Gonçalves Mendes & Comp.—Vieira, Mattos & Albano.—João Augusto Ramos da Silveira.—José Fernandes Pereira.—Carvalho & Olegario Junior.—Figueiredo Vianna & Comp.—Gomes de Oliveira & Comp.—Brandão, Saraiva & Comp.—J. A. Moraes Cardozo.—Granado & Comp.—Oliveira Lopes, Irmão & Comp.—Por procuração de Motta Pinto & Comp.—José J. G. de Carvalho.

Intendencia Municipal— O expediente de 13 do corrente constou de :

Officios expedidos — A' capitania do porto, remettendo diversos requerimentos para in-

formar sobre creados e um trapiche à rua Antonio Prado n. 112.

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, relativamente a postes telegraphicos e derubada de arvores.

A' Inspectoria Geral das Obras Publicas, pedindo providencias para que sejam mergulhados os encanamentos de agua nas ruas Palm e S. Paulo, no Engenho Novo.

A' Inspectoria Geral de Illuminação Publica, solicitando providencias para que pela Sociedade Anonyma do Gaz seja feita a mudança de lampeões e rebaixamento de encanamentos de agua à rua D. Anna Nery, largo das Neves e rua S. Paulo.

Ao cidadão juiz de paz do 1º districto da freguezia do Engenho Velho, em solução ao officio de 27 de janeiro ultimo, relativamente ao lixo depositado à rua S. Salvador.

Ao gerente da Companhia Industrial Fluminense, em solução ao officio de 4 do corrente, relativamente à licença para os kiosques poderem vender bebidas alcoolicas e fermentadas.

Ao fiscal da freguezia de Santo Antonio, para que preste aos engenheiros municipaes os esclarecimentos precisos, e que cumpra as ordens determinadas pelos mesmos.

Requerimentos—De Simão de Sampaio Leite pedindo carta de aforamento de terrenos à rua Costa Bastos; Antonio Aguiar Teixeira, idem à rua Cardoso; Catharina Machado Lourenço, idem à praça de Santo Christo ns. 205 e 207; João Evangelista da Silva, idem à rua Laura de Araujo; Manoel Antonio Ferreira Tostas, idem à rua Antonio Prado ns. 98 e 100; Antonio Gomes Braga, idem à rua D. Julia n. 49; Custodio José de Araujo e Silva, idem à mesma rua n. 51.—Como requerem.

De Rodolpho Ernesto de Abreu, para obras à rua Duque de Saxe n. 25.—Apresente plantas em duplicata.

De João Baptista Fernandes de Souza, idem à rua Viscondessa de Pirassununga; Elias Pereira, idem à rua do Jardim Botânico.—Apresentem plantas em duplicata, conforme as posturas.

De José Gonçalves do Couto, idem à rua Nova de S. Leopoldo n. 16.—Conceda-se a licença.

De Antonio Coelho de Souza, idem à rua D. Felicitana.—Deferido; conceda-se a licença.

De Antonio Thomaz do Couto, idem à travessa Onze de Maio n. 11.—Apresente planta e elevação, de accordo com o parecer do architecto.

De Jacintho da Costa Leite, idem à rua Real Grandeza n. 56.—Conceda-se a licença nos termos do parecer do engenheiro do districto.

De Theofilo Terpo de Moraes, idem à rua Haddock Lobo n. 69.—Apresente planta da construcção existente e dos acrescimos.

De José Pedro Alves, idem à rua do Mundo Novo n. 12 C.—Apresente planta da parte existente, e da projectada.

De Anna Amelia dos Reis Mascarenhas, idem à travessa do Guedes n. 21.—Pagos os foros pode ser concedida licença unicamente para concertos.—Quanto ao augmento apresente planos em duplicata.

De Fernando Ryllo Ferreira, idem à praça do Engenho Novo n. 12.—Pague os foros e apresente planta do augmento indicando o predio existente.

De Manoel Fernandes Guimarães, relativamente às chapas de numeração de seus predios.—Não tem logar o que pede.

Do capitão Manoel Borges Monteiro pedindo dispensa de fazer a verificação dos degrãos em frente a seus predios à rua da Floresta.—A' vista da informação do engenheiro mantenha-se a intimação do fiscal.

Do Major José Lopes da Costa Moreira, pedindo prazo para a collocação de lagedos em frente ao seu predio à rua do Catumbly n. 55.—Concedo o prazo de dous mezes.

Dos proprietarios e moradores de Copacabana na parte comprehendida entre as ladeiras do Lemé e do Barroso pedindo certidão da acceitação dessas ruas.—As ruas em questão não se achando devidamente alinhadas, os requerentes devam apresentar planta exacta dellas para ser examinada.

De Manoel Machado dos Santos, cocheira de vaccas na rua do Conde d'Eu n. 282; José Corrêa de Mello, idem na rua do Visconde de Sapucahy n. 56 A; João Cardoso Jacques, idem na rua Angelica n. 10, e Ernesto Thibou, pharmacia na rua Luiz de Camões n. 10.—Como requerem.

De Isabel Maria da Conceição, para vender miudos pelas ruas; José Ricardo da França, idem, e Luiza, mina, idem.—Concedam-se as licenças de accordo com a postura vigente.

De Vieira de Carvalho Telles Freire, pedindo aferição de sua casa de negocio à rua João Alfredo n. 79.—Deve pedir por certidão à contadoria o recibo da aferição do anno proximo passado, afim de, por este meio, evitar a multa.

De Gurfa & Silva, officina de funileiro à rua da Misericordia n. 16; A. P. Moura & Comp., negocio de calçado à rua de S. Pedro n. 156; José Antonio de Lemos, licença para um bote; Antonio Rodrigues Cardoso, idem; Domingos Parada Montenegro e outro (?), idem; José Vieira de Castro, licença para uma carroça; Antonio Pimentel de Medeiros, loja de barbeiro à rua Boulevard do Imperador n. 9; Manoel Joaquim Martins, para vender louça à rua Vieira da Silva n. 168; Martins & Mattos, taverna à mesma rua, e Ayres & Comp., para vender bilhetes de loteria à rua do Ouvidor n. 42.—Deferidos.

De Maria Francisca da Costa, para vender miudos à rua João Ignacio n. 13.—Como requer.

De José Nenseloto, quitanda pelas ruas; Menduano Domingos, idem; Francisco Biaem, idem, e José Maria Rodrigues, idem.—Nos termos requeridos.

De Sofia Felippa, mascate; Pedro Miguel, idem; Maria da Conceição, para vender doces pelas ruas.—Sim, não estacionando.

De D. Maria Burad, mascate.—Sim em termos.

De José Sallerino, quitanda de doces pelas ruas; Antonio Trene, quitanda de verduras pelas ruas.—Sim, não estacionando.

De Francisco Sapps, para vender queijos pelas ruas; Gaspar Senello, idem; Tude Guilherme de Araujo, quitanda de fructas pelas ruas.—Nos termos requeridos.

De Antonio Estacio, para vender peixe pelas ruas.—Sim, observando as posturas.

Da companhia estrada de ferro carril do Corcovado, para obras na ladeira dos Guararapes até ás Painoiras.—Conceda-se a licença.

De Antonio José Dias de Castro, idem, à rua do Barão de Itapagipe n. 21 A.—Conceda-se a licença, pagos os devidos emolumentos.

De Raphaela Magdalena da Silva Rosa, idem à rua de Prainha n. 179.—Pode ser concedida a licença.

De José Hermida Pazos, idem, à rua Costa Pereira n. 63.—Conceda-se a licença.

De Joaquim Antonio dos Santos, idem, à rua de Itapirú n. 2.—Conceda-se a licença não podendo em caso algum alugar o telheiro para servir de habitação.

De Rosa Junior, loja de alfaiate em Inhauma; Justina Maria Rosa Medeiros, casa de quitanda à rua Mattoso n. 52; C. M. de Santa Anna, officina de concertos de joias, à rua Sete de Setembro n. 75; Manoel Tavares Bonifacio, para vender carvão à rua S. Joaquim n. 71; Joaquim José de Barros, barbeiro à rua Thomaz Coelho n. 44; Francisco José de Sant'Anna, licença para uma carroça; João da Costa Nunes, idem; José Joaquim de Santa Anna, idem; João Augusto de Campos, officina de funileiro à rua Visconde do Rio Branco n. 33; Domingos de Souza, casa de quitanda à rua Barão de S. Felix n. 92; José Lourenço de Souza Bastos, casa de generos alimenticios em Inhauma; Desiderio Domingos da Costa, armario à rua Dr. Nabuco de Freitas n. 4; Baptista Soares & Comp., cabelleireiro à rua S. Francisco de Assis n. 58; José Fallagem, engraxador à rua Leopoldina; Antonio Pau, quitanda pelas ruas; José Maria Simões, barbeiro na Penha; João Duarte & Comp., taverna em Irajá; João Martins de Andrade, carvão vegetal à rua Ypiranga n. 18; Thomaz Rodrigues & Comp., para

vender louça; Silva & Santos, casa de pasto à rua Senador Vergueiro n. 49; J. Cotrim, licença para dous saveiros; Pereira do Barboza & Pinto, licença para um reflector à rua S. José n. 3. — Defrri los.

Do Jorge Frederico Moller reclamando contra uma multa imposta pelo fiscal da Lagoa. — Offereça sua defesa em tempo.

De Barbosa Freitas & Comp. pedindo pagamento de fornecimentos à escola S. Vicente de Paula. — O que o requerente juntou é uma simples relação sem preços, um simples pedido, não prova terem sido recebidos na escola taes objectos. Junte conta e declaração do professor tal-os recebido.

Junta Commercial—De 24 a 30 de janeiro ultimo foram archivados nesta junta os seguintes contratos, alteração e distratos esmmerciaes:

Contratos de: Francisco Alves Pires e o commandatario José Maria Carneiro Martins, para o commercio de fazendas e roupas, à rua do Rosario n. 93, capital 50:00 \$, sendo metade do commnditario, firma de Alves Pires & Comp.

José Vieira dos Santos e Antonio Alves de Macedo, commercio de secos e molhados, à rua do General Gurjão n. 24, capital 21:032\$912, firma de José Vieira dos Santos & Comp.

Antonio Carneiro Santiago, Antonio Carneiro Santiago Junior e Ricardo Pinto Gomes, commercio de commissões de generos nacionaes, à rua Theophilo Ottoni n. 7, capital 60:000\$, firma de Carneiro, Filho & Ricardo.

Arthur Marinho da Silva, João Emma Garcia e o commandatario Manoel Marinho da Silva, commercio de ferragens, tintas e vernizes, capital 12:341\$994, fornecido pelo commandatario, firma de Marinho Filho & Comp.

José dos Santos Neff Ayrosa e os commanditarios Raymundo José Neff e Juvenal Damasceno, commercio de roupas, nesta praça, capital 120:000\$, sendo 50:000\$ dos commnditarios, firma de José Ayrosa & Comp.

José Canillo Carneiro Souto Mitor e o commnditario José da Gama Pires Villela, commercio de secos e molhados, à rua do Visconde de Inhaúma n. 9, capital 20:000\$, sendo metade do commandatario, firma de José Cardido & Comp.

Antonio Luiz Cordeiro, Manoel Ignacio da Costa e Francisco Martins Torres Braga, commercio de fumos, nesta praça, capital 30:000\$, firma de Cordeiro, Costa & Braga.

Julio Cesar da Costa Guimarães, Manoel Vicente de Barros e o commandatario Francisco Balduino de Mattos Topia, commercio de commissões à rua do Hospicio n. 22, capital 100:000\$, sendo 80:000\$ do commandatario, firma de Guimarães, Bastos & Comp.

O Barão de Santa Leocadia, Dr. Alfredo Machado Guimarães e José Severo dos Santos Pinto, commerciante de commissões de café e mais generos do paiz, à rua de S. Pedro n. 88, capital 100:000\$, firma de Villela, Machado Guimarães & Comp.

Bernardo Pinto Machado Bastos e o commnditario Joaquim Pinto Machado Bastos, commercio de madeiras e materiaes, à rua de Miguel de Frias n. 28, capital 30:000\$, sendo 20:000\$ do commnditario, firma de Machado Bastos & Comp.

Aleixo Gary, Aleixo Augusto Gary e Luciano Francisco Gary, para a exploração do serviço de Imprensa publica desta cidade, capital 300:000\$, firma de Aleixo Gary & Comp.

Ludwig Schiffmann e Alfred Meyer, commercio de importação, exportação e commissões, à rua da Alfandega n. 29 e na cidade de Hamburgo, capital 300.000 marcos; firma de Schiffmann & Meyer.

José Falque, Enile Ferdinand Dutran, Marie Françoise Villan e Elie François Dutran, commercio de fazendas brancas, às ruas da Alfandega n. 27 e João Alfredo n. 99 A, capital 263:000\$; firma de Dutran, Villan, Falque & Comp.

Manoel José da Cruz e Adriano Julio dos Santos Nogueira, commercio de moveis, à rua da Alfandega n. 127, capital 47:912\$823; firma de Cruz & Nogueira.

José Augusto Corrêa da Cunha e Ayres Pinto Vaz Osorio, commercio de fazendas e roupas, à rua do Mercado n. 41, capital 50:000\$; firma de Cunha & Osorio.

Victorino Pereira de Magalhães e Antonio Maria Alves Neves, commercio de fazendas e roupas, à rua do Ouvidor n. 99, capital 80:141\$582; firma de Victorino Neves & Comp.

Alexandre Lamberti de Souza Guimarães, João Luiz Corrêa, João Barbosa de Andrade e um commandatario, commercio de obras de carpinteiro, marceneiro, commissões, etc., à rua da Uruguayana n. 188, capital 50:000\$; sendo metade do commnditario, firma de Guimarães, Corrêa & Comp.; Francisco de Souza Machado, João Antonio de Araújo, Francisco Corrêa Pinto e Alfredo Monteiro Torres, commercio de chapéos, à rua de S. Pedro n. 46, capital 150:000\$, firma de Souza Machado & Comp.

Manoel Pinto da Rocha Cardoso e Francisco Ribeiro Espindola, commercio de secos e molhados, fazendas, etc., no lugar denominado Pedro do Rio, freguezia de Sant'Anna de Cebolas, municipio da Paralyba do Sul, estado do Rio de Janeiro, capital 15:000\$; firma de Cardoso & Comp.

Abilio Soares e João Francisco Parada, commercio de fazendas, na cidade de S. Paulo, capital 200:000\$; firma de Abilio Soares & Parada.

Alfredo dos Santos Corrêa, Eugenio Bendaszsky e Eduardo Augusto de Vasconcellos Chaves, commercio de commissões, na cidade de Curityba, estado de Paraná, capital 55:000\$; firma de Alfredo, Eugenio & Comp.

Alteração—Da sociedade estabelecida nesta praça, sob a firma de Antonio de Almeida Paschoal & Comp. Retirou-se a socia Arminda Ferreira Paschoal.

Distratos—Foram dissolvidas as sociedades que giravam sob as firmas abaixo, sendo as 14 primeiras nesta praça, 15ª e 16ª na cidade de S. Paulo, a 17ª na cidade do Ribeirão Preto, estado de S. Paulo, e a ultima, na Solidade do Itajubá, estado de Minas Geraes.

Carneiro Martins & Dias, à rua do Rosario n. 93; Netto & Irmão, à rua do Senador Eusebio ns. 11, 12 e 51; Arthur Osorio & Comp., à rua do Mercado n. 41; Cordeiro & Comp., à rua de D. Manoel n. 26; Almeida Ribeiro & Gonçalves, Almeida Reis & Silva, à rua da Uruguayana n. 151; Albino Chaves & Comp., à rua Jockey Club n. 16; Carneiro Peixoto & Comp., viuva Braga & Comp., à rua da Quitanda n. 65; Pecanha Mendes & Comp., à rua Machado Coelho n. 88; Fornandes, Sá & Comp., à rua do Hospicio n. 69; Gonçalves de Souza & Fernandes, Pereira de Lima & Comp., à rua do Visconde de Inhaúma n. 55; Joaquim Manoel Monteiro & Comp., à rua do S. Bento n. 12; Guerra & Osorio, Braga & Comp., A. Salles Barreto & Irmão e Albino José Alves & Comp.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje, 14, o 1º districto das Obras Publicas, no dia 15 o 2º e 3º, no dia 17 o 4º e 5º e no dia 18 o 6º districto, em Santa Cruz. Paga-se tambem a folha do encanamento de 0,5 e destes districtos nos dias designavlos, e a porcentagem do Juizo dos Feitos a 14.

Escola Normal da capital—Hoje, 14 do corrente, às 11 hora em ponto, serão chamadas a prestar exame oral de arithmetica as alumnas que fizeram hontom prova escripta dessa materia.

Amanhã, 15 do corrente, às mesmas horas, serão chamadas a prestar exame oral de algebra, geometria e trigonometria as alumnas que já fizeram prova escripta, e a prestar exame escripto de francez todas as inscriptas nesta materia.

— O resultado dos exames de portuguez, da 1ª serie prestados hontom na Escola Normal foi o seguinte:

João Norberto Ferreira, approvedo plenamente, grão 9; Augusto Pinto da Costa, approvedo simplesmente, grão 6.

Não compareceu à prova oral uma alumna. Reprovadas, 2.

Lyceu de Artes e Officios—Estão abertas na secretaria deste estabelecimento, em todos os dias uteis, das 7 às 9 horas da noute, as inscripções para as seguintes aulas do sexo feminino—desenho elementar, de figura e de ornatos, portuguez, arithmetica, geometria, geographia, calligraphia, gymnastica, telegraphia theorica e pratica, francez, italiano, redacção e litteratura elementar, hygieine domestica.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Imbetiba e Micalhé, impressos até à 1 hora da tarde, objectos para registrar até às 12 1/2, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 idem.

Pelo *Arangi*, para Londres e Plymouth, impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o exterior até às 7 idem.

Pelo *Savoic*, para Dakar, Tenoriffe, Marselha, Genova e Napoles, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 10 idem.

Pelo *Hannover*, para Santos, impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 idem.

— Amanhã: Pelo *Estreila*, para Itapomirini, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria, Santa Cruz, Rio Duco e S. Matheus, impressos até às 5 horas da manhã, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até às 5 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até às 6 idem.

Pelo *Carangola*, para Campos, S. João da Barra, Carangola e S. Fidelis, impressos até às 11 horas da manhã, objectos para registrar até às 10 1/2, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 idem.

Pelo *Leibnitz*, para Southampton e Antuerpia, impressos até às 12 horas da manhã, objectos para registrar até às 12 1/2 da tarde, cartas para o exterior até às 2 idem.

— De ora em diante, as malas para Theropolis (Alto e Varzea) e Sebastiana serão expedidas às terças-feiras, quintas-feiras e sabados, recebendo-se a correspondencia até às 2 1/2 da tarde.

— As malas da linha de Cachoeira a S. Paulo que não são diarias serão, durante este mez de 28 dias, expedidas um dia antes do estabelecido e em março um depois.

Observatorio Astronomico—Resumo meteorologico dos dias 11 e 12 do fevereiro:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO	TERMOMETRO CENTESIMAL	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	11	10 hs. da noute..	753,68	23,4	21,20	72,0
2	12	1 " " manhã.	753,03	26,8	20,58	80,0
3	"	10 " " "	754,12	21,2	20,95	79,0
4	"	1 " " tarde..	753,79	23,2	23,63	83,0

Maximum do dia 31,8. Minimum da noute 25,2.

Evaporação em 24 horas, sombra, 3,3.

Ozone 5.

Velocidade média do vento em 24 hs. 3^m,0.

Estado do céu

- 1) Limpo, vento NNW 2^m,5.
- 2) 0,1 encoberto por cirrus, vento N 4^m,5.
- 3) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento NE 4^m,0.
- 4) 0,9 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SW 3^m,3.

DIAS 12 E 13 DE FEVEREIRO DE 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTRADO	TENSÃO DO VAPOUR	UMIDADE RELATIVA
1	12	10 hs. da noite..	754.90	24,4	23,02	83,0
2	13	1 » » manhã.	754,52	23,6	19,40	90,1
3	»	10 » » »	755.80	27,0	20,73	73,0
4	»	4 » » tarde..	755,13	21,0	20,35	81,0

Maximum do dia, 29,0. Minimum da noite, 22,0.

Evaporação em 24 horas: sombra, 2,5. Ozone 1.

Chuva: no dia 12, às 7 horas da noite, 2^m,0; no dia 13, às 7 horas da manhã, 0.

Velocidade média do vento em 24 hs., 4^m,1.

Estado do céu

- 1) 0,6 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NW 1^m,6.
- 2) 0,6 encobertos por cirrus-cumulus e cumulo-nimbus e nevoeiro, vento NE 5^m,5.
- 3) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento N 2^m,3.
- 4) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus cumulo-nimbus, vento SSE 10^m,0.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 11 e 12 de fevereiro de 1890

DATAS		BAROMETRO A 00	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOUR	UMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
11	11 noite...	752.91	21,2	21,95	84,0
12	5 manhã..	752.65	21,7	20,27	91,0
»	11 » ...	754.55	21,5	21,07	71,0
»	5 tarde...	754.31	25,0	18,03	79,0
	Maxima.....	754.50	30,3	21,20	91,0
	Minima.....	752.65	21,6	18,03	71,0
	Média.....	753.62	27,45	19,63	81,0

Maxima ao sol, 60,6.

Maxima na relva, 38,5.

Minima na relva, 19,5.

Evaporação à sombra — 2^m,5.

Ozone — 0,0.

Chuva — 0,0.

Tempo variavel. Céu encoberto por cumulo-nimbus, cumulus e cirrus esparços. Montanhas ao longe cobertas por nevoeiro. Ao NE formou-se pela tarde trovoadas.

- (1) NNW fraco, (2) W fraco, (3) ENE fraco, (4) NE fraco.

Obituario — Sepultaram-se no dia 10 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso—o hespanhol Manoel de Faria Blanco, 50 annos, casado, residente e fallecido no Asylo de Mendigos.

Adenite cervical—o cearense Luiz, filho de Francisco Pereira Garcia, 17 annos, residente e fallecido à rua da Imperial Quinta.

Alcoolismo — a fluminense Delfina do Rosario, 64 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de Sant'Anna n. 34 (Quinta da Boa Vista).

Apoplexia cerebral — o brasileiro Letisato Antonio dos Santos, 30 annos presumíveis. (Verificado o obito no Necroterio).

Beriberi—o fluminense Gaudencio Pereira Leite Colmbra, 28 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Affonso Celso n. 14 E; o maranhense Antonio Januario Lopes da Silva, 30 annos, casado, residente e fallecido à ladeira do Livramento n. 31; e o rio grandense do norte José de Souza Guacin, 22 annos, fallecido no Hospital Militar. Total, 3.

Bronchite capillar—o fluminense João, filho de Maria Coelho, 3 mezes, residente e fallecida à rua do General Pedra n. 13.

Cachexia palustre—o fluminense Paulino José dos Santos, 12 annos, residente em Suruby e fallecido na Santa Casa.

Convulsões—os fluminenses Carlindo, filho do Amaro A. da Cunha, 3 mezes, residente e fallecido à rua do Silva n. 6, Leonor, filha de José Pereira Dias, 4 mezes, o 20 dias, residente e fallecida à rua da Conceição n. 96 e a brasileira Georgina, filha de Cassiano Antonio de Azevedo, 8 mezes, residente e fallecida à rua do Nunc'o n. 54. Total, 3.

Broncho-pneumonia — o fluminense José, filho de Severiano Manoel de Oliveira, 1 1/2 anno, residente e fallecido no largo da Batalha n. 7.

Beriberi—o fluminense José Antonio Mascieira Bessa, 28 annos, solteiro, fallecido no hospital do Corpo de Policia.

Contusão grave do thorax e columna vertebral—o portuguez José de Moura, 48 annos, solteiro, residente à rua da Prainha, e fallecido na Santa Casa.

Desenteria—o africano Felizardo, 65 annos, solteiro, fallecido no hospital do Socorro.

Derramamento cerebral — o africano Raphael, 80 annos, solteiro, residente à rua de S. Christovão n. 293, fallecido na Santa Casa.

Enterocolite—os fluminenses Maria, filha de Zulmira Pires, 10 mezes, residente e fallecida à rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 64; Benedicto, filho de Servulo José da Silva, 28 dias, residente e fallecido à rua da Alegria n. 33; o brasileiro Lafayete, filho de José Leoncio Braga, um mez, residente e fallecido à rua do Hospicio n. 267. Total, 3.

Febre amarella—o italiano Salvador Mantuani, 21 annos, solteiro, residente à rua Fresca n. 28; o portuguez Antonio de Barros, 4 annos, casado, residente à ladeira de João Homem n. 21; Joaquim de Albuquerque, 40 annos, casado, residente à rua da Alfanega n. 162; o hespanhol João Vidal Boneto, 23 annos, solteiro, residente à rua de Santo Amaro n. 53 (Quinta da Boa Vista), fallecido no Hospital de S. Sebastião; os portuguezes João Tavares, 50 annos, viuvo, residente à rua do Senador Pompeo n. 31, e fallecido na Santa Casa; José Joaquim de Carvalho, 27 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. Sebastião. Total, 6.

Febre remittente palustre—o fluminense Guilhermino, filho de Manoel Augusto de Seabra, 18 mezes, residente e fallecido à rua do Presidente Barrozo n. 45.

Febre palustre — o fluminense Manoel, filho de José Joaquim Ferreira da Silva, 6 annos, residente e fallecido na travessa de Manoel de Carvalho n. A.

Gastro-enterite—as fluminenses Anna Francisca, 75 annos, viuva, residente e fallecida à rua da Saude n. 134; Pedro, filho de Antonio Luiz Gomes Braga, 7 mezes, residente e fallecido à rua de Gomes Braga n. 9. Total, 2.

Hyperknesia cardiaca — o sergipano Pedro de Mello, 30 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha.

Lesão organica do coração — o fluminense Juvenal João Pinheiro Guedes, 70 annos, casado, residente e fallecido à rua do General Camara n. 347.

Meningite — a fluminense Ermolinda, filha de Francisco Gomes da Silva, 7 mezes, residente à rua Treze de Maio n. 26 onde falleceu.

Pneumorrhagia—Francisco Moro, 50 annos presumíveis, residente no becco da Fidalga n. 8; verificou-se o obito no Necroterio.

Pneumonia dupla — a fluminense Adelia, filha de Manoel José do Moura Bastos, 16 annos, residente e fallecida à rua do Senado n. 21.

Ruptura do coração e pulmão — o fluminense Fernando Luiz da Costa Gomes, 19 annos, solteiro, residente à rua do Souto n. 5. (Verificado o obito no Necroterio.)

Sem declaração — o inglez Charles Boove, 30 annos, solteiro, residente a bordo da galera inglesa San Stefano, fallecido na Santa Casa; os portuguezes Edmundo Ferreira da Silva, 11 annos, residente à rua do Barão de S. Félix e fallecido na Santa Casa e Raphael Teixeira Baptista, 52 annos, viuvo, residente à rua do Barão de S. Felix n. 126, fallecido na Santa Casa; o cearense Raymundo Gomes, 55 annos, solteiro, residente à rua Lopes de Souza e fallecido na Santa Casa; e o africano José, 70 annos, solteiro, residente em Maricá e fallecido na Santa Casa. Total, 5.

Tuberculos pulmonares—a brasileira Maria Balbina da Conceição, 48 annos, solteira, residente e fallecida à rua Treze de Maio n. 42.

Tuberculose pulmonar — o catharinense Damos Gregorio dos Penedos Machado, 50 annos, solteiro, residente à rua de S. Diogo n. 80 e fallecido na Santa Casa; os fluminenses Emilia Clementina Duarte, 22 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Cunha n. 17; Albertina, filha de Joaquim Werneck de Araujo, 4 annos e 9 mezes, residente e fallecida à travessa do Barão de Guaratiba n. 3 A; Benedicto José dos Santos, 50 annos, solteiro, residente à rua de Sant'Anna n. 31 e fallecido na Santa Casa; o portuguez José Cordeiro, 39 annos, casado e fallecido na Santa Casa; e o italiano Angelino Cortagsi, 25 annos, casado, residente no arraial de Simão Pereira e fallecido na ladeira do Faria n. 25. Total, 6.

Variola confluenta — os fluminenses Maria Francisca de Loreto, 16 annos, solteira, residente à rua do General Bruce n. 67 D e fallecida no Hospital de Santa Barbara; José do Oliveira Machado, 20 annos, solteiro, residente à rua Buarque de Mac do n. 22 e fallecido no hospital de Santa Barbara; e o africano José Cambindo, 80 annos, viuvo, residente à rua Alice n. 5 e fallecido no hospital de Santa Barbara. Total, 3.

No numero des 51 sepultados estão incluidos 23 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

JUIZO DA 1ª VARA DE ORPHÃOS

JUIZ DR. A. J. SOUZA PARAISO—ESCRIVÃO FRANÇA E LEITE

Inventarios

Fallecidos — D. Anna Senhorinha Pereira de Abreu.—Deferida a petição retro.

José Francisco da Fonseca Junior.—Deferida a petição de fls. 105.

Eduardo Francisco Ville-Roy.—Julgado por sentença o lançamento de fls. 321.

Frederico Glette.—Seja ouvido o Dr. procurador dos feitos.

Maria Amelia de Souza Bastos.—Intime-se o inventariante para dar andamento ao inventario.

Euclio Leite de Lima Junior.—Idem, idem. Elias José dos Santos.—Passe-se mandado de sequestro.

Manoel de Mattos Ribeiro.—Digam os interessados.

Joaquim Dias Brandão.—Ao Dr. procurador dos feitos.

José Alves Chavantes.—Attendendo aos serviços prestados pelo peticionario de fls. 98, arbitro a gratificação de 100\$000.

Alexandre José de Mello (na petição por linha).—Indique o peticionario a lei permmissiva do agravo.

O mesmo.—Na forma do officio ao Dr. procurador dos feitos.

D. Maria Emilia de Araujo Goursand.—Em vista dos documentos apresentados, deixo a petição de fls. 86.

Antonio Joaquim de Senna.—Vista ao embargante para sustentação dos embargos.

Exame de sanidade—Paciente Alfredo do Valle Cabral.—Ao Dr. curador geral.

Requerimentos de dividas

Supplicante — Paulina Guimarães Duarte.— Julgado por sentença o pedido e mandado fazer o pagamento em tempo.

Requerimento para alvará

Supplicante — José Vicente Barbosa de Sá.—Deferida a petição de fls. 2, passe-se o alvará solicitado.

Carta precatória

Deprecante — O juiz de orphãos da capital do estado do Rio de Janeiro.

ESCRIVÃO, CHAVES PENNA

Inventarios

Manoel Dias Carneiro e Silva.— Desiro a petição, prestando contas o tutor.

Ignacio Coelho de Almeida.— Em vista da informação retro nomeio tutor o Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, que prestará juramento.

Jeronymo Vaz Teixeira.— Desiro a petição de fls. 103, e nomeio corrector para effectuar a transacção a Luiz Ribeiro Gomes.— Intime-se a tutora para cumprir o despacho de fls. 96 v., sob as penas da lei.

José Manoel Baptista Pereira Bastos.— Atendendo ás considerações aduzidas na petição de fls. 91 e documento, offercidos á apreciação deste juizo, constantes de fls. 95 a fls. 109, destituo ao actual tutor e nomeio para substituí-lo a João Lopes de Souza, irmão dos orphãos, que prestará juramento.

O Conde de S. Salvador de Mattos'inho.— Dê-se vista ao Dr. curador geral.

José Ferreira Paiva.— Indeferida a petição e nomeado o Dr. José Pereira Simões tutor, sendo-lhe cassada a carta de supplemento de idade.

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Acções de 10 dias

Autores, Leite Bastos & Comp. — Cumpra-se o accórdão.

Antonio Alves de Souza Dias.— Regeitada a excepção.

Antonio Joaquim Rosas. — Recebida com um só effeito a appellação interposta.

Acção summaria

Autores, H. Gonçalves & Comp.— Digam sobre a excepção no prazo de cinco dias.

Acções ordinarias

Autores Benjamin Pinto de Gouvêa.— Nomeado curador do réo.

Joaquim Alvaro de Armada.— Em prova.

Execuções

Exequentes Furquim Joppert & Comp.— Recebida em um só effeito a appellação.

José Maria de Brito.— Respondido o agravo.

Liquidação

Da firma commercial Toledo & Sobrinho.— Julgada por sentença a partilha.

Fallencia

Fallidos Freire de Andrade & Comp.— Vista ao curador fiscal das massas fallidas.

Requerimento para fallencia

Supplicante Clemente Corrêa de Siqueira Figueiredo.— Declarada aberta a fallencia deste commerciante.

ESCRIVÃO LAZARY

Acções de 10 dias

Autor o Visconde da Cruz Alta.— Desprezada a excepção.

Autor o Banco do Brazil.— Cumpra-se o accórdão da Relação.

Domingos Fernandes Góes.— Idem.

Francisco José Fernandes de Mendonça.— Rejeitada a excepção.

Acções ordinarias

Autor Delfim Ribeiro de Abreu.— Sobre as alterações e documentos ultimamente exhibidos diga o supplicado autor na causa.

José Faria Loureiro Coimbra.— Julgada provada a acção e condemnado o réo com o desconto das quantias apontadas no despacho.

Joaquim Guimarães & Comp.— Condemnado o réo.

Arresto

Arrestante José Villaverde.— Respondido o agravo.

Liquidação

Da firma Souza Fonseca & Comp.— Arbitrados os salarios dos peritos.

Execução

Exequentes Leite da Silva & Comp.— Em prova.

Fallencias

Fallido José Pires de Carvalho.— Julgada boa a classificação dos creditos.

Antonio José Gonçalves Ribeiro & Comp.— Arbitrados em 30\$ os salarios de cada um perito.

EDITAES E AVISOS

Conselho de Intendencia Municipal

Edital sobre entrudo

O Conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, fiz saber que está em seu inteiro vigor e deve ser cumprida a seguinte

Postura

« Fica prohibido o jogo do entrudo dentro do municipio; qualquer pessoa que o jogar incorrerá na pena de 5\$ a 12\$, e, não tendo com que satisfazer, soffrerá de dous a oito dias de prisão, sendo os infractores conduzidos pelas rondas policiaes á presença da autoridade para os julgar á vista das partes e testemunhas que presenciarem a infracção. As laranjas de entrudo que forem encontradas pelas ruas ou estradas serão inutilizadas pelos encarregados das rondas. Aos ilicitos com seus guardas tambem fica pertencendo a execução desta postura. (Codigo de posturas, § 1º, Tit. 8º, Sec. 2ª.)

« Artigo unico. A disposição supra, que prohibe o jogo de entrudo, fica extensiva aos que lançarem sobre os transeuntes ou pessoas que se acharem ás janelas de suas casas, agua ou qualquer liquido, ainda mesmo aromatico, por meio de seringas ou tubos; aos que servirem-se para seus divertimentos de quaesquer pós; finalmente, aos que atirarem para a rua ou desta para as casas estalos fulminantes.

« E para que chegue á noticia de todos, mandou-se publicar o presente edital.

Conselho de Intendencia Municipal, 14 de fevereiro de 1890. — Francisco Antonio Pessoa de Barros, presidente. — Matheos Alves de Souza. — José Barbalho Uchôa Cavalcanti. — Jayme Benevolato. — Dr. Domingos de Almeida Martins Costa. — Zeferino Gonçalves de Campos. — José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Terrenos da Quinta da Boa Vista

Convido, de ordem do cidadão superintendente desta quinta, os proprietarios de predios edificados nos terrenos da Quinta da Boa Vista a apresentar na secretaria desta superintendencia, até ao dia 15 do corrente, do meio-dia ás 2 horas da tarde, os titulos ou outro qualquer documento que possuam sobre as concessões que obtiveram para edificação nos mesmos terrenos.

Almoxarifado da Quinta da Boa Vista, 6 de fevereiro de 1890. — Eduardo Marcellino da Paizão, almoxarife.

Secretaria da Fazenda

De ordem do Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda, convido ás pessoas que estiverem nas condições indicadas no decreto de 19 de novembro de 1889, a requerer a continuação do abono das pensões que percebiam do Sr. D. Pedro de Alcântara, juntando aos seus requerimentos documentos justificativos de sua pretensão, na forma das instrucções de 3 do corrente mez, hoje publicadas no expediente desta secretaria.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 5 de fevereiro de 1890. — O official-mator, Augusto F. Colim.

Alfandega do Rio de Janeiro

Propostas

De ordem do Sr. Inspector desta alfandega, se faz publico que, até ao dia 20 do corrente, recebem-se propostas para a collocação no cruzador Orion de um mastro grande de ferro com 17m,30 de altura, 41 centímetros na sua maior largura, forrado de metal na altura da chaminé até á chapa das arceigadas, collocado em seu logar o prompto a ser apparelhado.

As propostas serão feitas em carta fechada e abertas á 1 hora da tarde do referido dia em presença dos Srs. proponentes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1890. — O 3º escripturario, Joaquim Fernandes da Silveira.

Escola Naval

Exames de admissão no curso preparatorio

Os candidatos inscriptos compareçam para a inspecção de saúde, no dia 13 do corrente, ás 11 horas da manhã, no edificio do Arsenal de Marinha, onde funcção a secretaria da inspecção do mesmo arsenal.

Os que forem julgados aptos devem comparecer no dia 19, ás 10 horas da manhã, no logar indicado, para a prova escripta de portuguez.

Os candidatos Pedro Lorena, João de Deus Pires Ferreira, Julio Ramos Zany, Domingos de Azevedo, Dimas José de Miranda Monteiro, Joaquim Barradas Cesar Sampaio, Otto Green Short, Carlos da Silveira Bastos Varella, José Manoel Ratton, Manoel Heleno Rodrigues dos Santos Junior, Americo de Freitas Guimarães, Americo José Cardoso, Adalberto Pereira Brazil devem apresentar prova de idade.

Dia 19—Ponto ás 9 horas—Prova escripta de portuguez e francez do 1º anno: Arnaldo Siqueira da Luz, Joaquim Antoches da Silva Ferreira, Joaquim Buarque de Lima, João de Deus Pires Ferreira, Manoel Fernandes Figueira Junior, Pedro Augusto Cerqueira Lima Filho.

Dia 20—Ponto ás 11 horas—Prova oral: Carlos da Silveira Bastos Varella, Abel Galvão da Fontoura, Oscar da Silva, Heitor Mello Corduro Githy, Heitor de Azevedo Marques, Americo de Azevedo Marques, Antonio Estevão de Oliveira, Alberto Etienne, José Caetano de Faria, Euripides Aureliano de Magalhães, Perides de Almeida Mello, Octalicio Pereira Lima, Alfredo Amancio dos Santos, Angelo José Alves, Julio Ramos Zany, José Luiz da Silveira.

Dia 21—Ponto ás 11 horas—Prova oral: Verissimo de Moraes, Raul Villela de Castro Tavares, Domingos de Azevedo, Norelino Augusto Coelho Cintra, Vicente Augusto Rodrigues, Edgard Cuilherme Pass, Augusto Brasilino Teixeira Lopes, Benedicto Caldeira Janot, Fernando de Oliveira Figueiredo, Alvaro Mesquita Bastos, Carlos Alberto de Sá, Flavio Queiroz do Nascimento, Carlos Frederico de Noronha, Ildefonso Alves Pereira, Damaso José de Miranda Monteiro.

Dia 22—Ponto ás 11 horas—Prova oral: José Manoel Ratton, Heitor Xavier Pereira da Cunha, Joaquim Barradas Cesar Sampaio, Carlos Augusto Marques da Silva, Benjamin Rodrigues da Costa, Otto Green Short, Roberto de Figueiredo, Bernardino Joaquim Bernardes, Carlos Pereira Guimarães, Mario Carlos Lahmeyer, Arthur Silverio Barbosa,

Alberto Augusto Gonçalves, Egas Muniz da Silva, Carlos Murtinho, João Guilherme Daniel Herr, Antonio Maximiano Barros Valença.

Dia 24 — às 11 horas — Prova oral : Adalberto Pereira Brazil, Roberto Musso Migoni, Mancel Heleno Rodrigues dos Santos Junior, Americo José Cardoso, Americo de Freitas Guimarães e Hypolito Plech Aréas.

Dia 25 — Prova oral de portuguez e francez do 1º anno — Ponto às 10 horas — Arnaldo Siqueira da Luz, Joaquim Anatoches da Silva Ferreira, Joaquim Buarque de Lima, João de Deus Pires Ferreira, Manoel Fernandes Figueira Junior e Pedro Augusto Cerqueira Lima Filho.

Dia 26 — Prova escripta de arithmetica — Ponto às 9 horas : Arnaldo Siqueira da Luz, Pedro Lorena, Joaquim Anatoches da Silva Ferreira, Augusto Cesar Burlamaqui, Joaquim Buarque de Lima, Manoel Fernandes Figueira Junior e Pedro Augusto Cerqueira Lima Filho.

Dia 27. — Prova oral de arithmetica — Ponto às 10 horas — Os mesmos da turma acima.

Dia 28 — Prova escripta de geographia — Ponto às 9 horas : Arnaldo Siqueira da Luz, Pedro Lorena, Joaquim Anatoches da Silva Ferreira, Augusto Cesar Burlamaqui, Joaquim Buarque de Lima, João de Deus Pires Ferreira, Manoel Fernandes Figueira Junior, Pedro Augusto Cerqueira Lima Filho.

Dia 1 de março — Prova oral de geographia — Ponto às 10 horas : os mesmos da turma acima.

Dia 3 — Ponto às 11 horas — Apparelio do 1º anno: Octavio de Oliveira Roxo, Carlos Leal, Leopoldo Macario Figueira de Mello, Arnaldo Siqueira da Luz, Pedro Lorena, Joaquim Anatoches da Silva Ferreira, Augusto Cesar Burlamaqui, Joaquim Buarque de Lima, João de Deus Pires Ferreira, Manoel Fernandes Figueira Junior, Francisco Nuguet, Pedro Augusto Cerqueira Lima Filho.

Escola Naval, 11 de fevereiro de 1890. — O secretario, Antonio Fernandes dos Santos.

Intendencia da Guerra

Venda de retalhos de couro e de diversas fazendas de lã, de linho e de algodão

As pessoas que pretenderem contractar a compra separadamente de retalhos de sola e de vaqueta, de retalhos de diversas fazendas de algodão e de linho, e de retalhos de lã, que existam ou venham a existir no almoxarifado desta Intendencia, até ao fim do corrente anno, queiram apresentar suas propostas, em duplicata, no dia 20 do corrente mez, até às 11 horas da manhã.

Previne-se que não serão tomadas em consideração as propostas que não forem assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores, com a indicação de rua e numero de suas casas commerciaes, devendo o proponente comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, bem como as que não contiverem a declaração de sujeitar-se á multa de 5 % da importancia calculada sobre a venda effectuada no anno anterior e mais disposições do regulamento em vigor, si, aceita a sua proposta, recusar assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1890. — O 1º official, A. B. da Costa Aguiar, servindo de secretario.

Escola Militar da Capital

Devendo realzar-se nesta escola, da presente data em diante, os exames de admissão de que tratam os arts. 92 e 94 do regulamento vigente, devendo os candidatos á matricula, que tiverem obtido licença do Ministerio da Guerra, apresentar-se na secretaria da mesma escola, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, de qualquer dia útil, acompanhados de um requerimento, devidamente estampilhado, em que solicitem do respectivo commandante o despacho necessario para que sejam submettidos a exame de admissão, e dos documentos seguintes : certidão de baptismo em que provem ter

mais de 15 e menos de 21 annos de idade ; certidão de vaccina em que provem ter sido vaccinalos ou revaccinalos ha menos de cinco annos, e, finalmente, certidão dos exames de preparatorios, que houverem por ventura prestado.

Constará o exame de admissão : de leitura e escripta de um trecho em portuguez e pratica das quatro operações sobre numeros inteiros.

Ficam dispensados do exame de admissão os candidatos que apresentarem certidão de approvação em portuguez e arithmetica.

Secretaria da Escola Militar da Capital em 11 de fevereiro de 1890. — O secretario, major H. Guatimosin.

Intendencia da Guerra

Assignaturas de contracto

Os Srs. Manoel Joaquim Pimenta Vellozo, Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Azovodo Alves & Carvalho, J. B. Breissan & Comp., Antonio J. S. Machado, Leon Simon, C. F. Cathiard & Alaphilippe, Guimarães Pinto & Sampiao, Cunha Guimarães & Comp. e J. M. Barbosa & Comp., são convidados a comparecer a esta repartição afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos nas sessões do conselho de compras de 26 de dezembro do anno proximo findo e de 3 e 9 de janeiro do corrente anno, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 %, tolo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 14 do corrente

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1890. — O 1º official, A. B. da Costa Aguiar, servindo de secretario.

Edital

O Dr. Manoel da Silva Mafra, juiz do direito da provedoria nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital de tres praças com dispensa do prégãos virem, que, a requerimento do Dr. José do Siqueira Alvares Bergerth, inventariante do findo Joaquim Lopes Pinto, o porteiro dos auditores deste juizo José Rodrigues de Almeida Carvalho trará a publico prégão de venda e arrematação ás portas da casa de minhas audiencias á rua da Constituição n. 48, nos dias 19, 22 e 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, a casa de sobrado á rua do Catete n. 192, avaliada por 13:000\$, pertencente ao espolio daquelle findo, para pagamento do credor hypothecario. E para que chegue ao conhecimento do publico mandei passar o presente, por meio do qual convido os pretendentes para comparecerem neste juizo, no logar, dia e hora designados, afim de effectuar-se a praça, sendo o producto recolhido em conta corrente no Banco Rural e Hypothecario. Este é passado em triplicata, sendo dous publicados pela imprensa, inclusive o *Diario Official*, e um será affixado pelo porteiro no logar do costume, de que passará certidão para ser junta aos autos de praça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1890. E eu, Procopio José da Silva, escriptante juramentado, subscrevo no impellimento do escripto. — Mancel da Silva Mafra.

De praça com o prazo de 10 dias

O major João José de Souza e Almeida, juiz de paz do 2º districto da parochia de Santa Anna, etc.

Faz saber ao que o presente edital de 10 dias de prégão e tres praças virem, que por este juizo, findos que sejam os ditos prégãos e praças, tem de ser arrematados a quem mais der e maior lance offerecer no dia do corrente, ás horas da tarde, em a Praia Formosa n. B 2, os bens que foram penhorados a D. Francisca Luiza Richsen da Silva em execução que lhe move Alonzo Pestana de Aguiar, cujos bens, são os constantes da respectiva avaliação existente em poder e cartorio do escripto que este subscreve, a qual é do teor seguinte : A mobilia austriaca,

constando de um sofá, dous consolos, duas cadeiras de braço e doze ditas singelas, por 35\$, dous pares de jarras, por 3\$, dous quadros pequenos por 2\$, uma mesa elastica, com cinco talhoas, por 25\$, um guarda louça do vinhatico, por 30\$, seis cadeiras austriacas, usadas, por 9\$, uma commoda de vinhatico, usada, por 10\$ e diversas peças de trem de cozinha, por 5\$. E assim serão os ditos bens arrematados a quem mais der o maior lance offerecer, no dia e hora acima indicados. E para que chegue a noticia a todos, mando ao porteiro do juizo affixar o presente, no logar do costume, e que passará a respectiva certidão e publique-se pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 13 dias do mez de fevereiro de 1890. Eu, Juvenal de Albuquerque Pimentel, escripto, que o escripto. — João José de Souza e Almeida.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 65 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Paulo De Gino, por seu procurador João da Silva Freire Filho, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento :

« Paulo De Gino, pratico de pharmacia, como prova com os documentos juntos, desejando continuar a ter aberta a serventia publica sua pharmacia, em vista de não haver na villa de Maracás professional algum, vem, em vista dos regulamentos em vigor, pedir-lhe licença para continuar com pharmacia na dita villa. Assim pede-vos deferimento o E. R. M. Estado da Bahia, 25 de dezembro de 1889. — João da Silva Freire Filho. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 21 de janeiro de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 65 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Theodoro de Andrade Côrtes lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento :

« Theodoro de Andrade Côrtes, pratico de pharmacia, documentos ns. 1 e 2, residente na villa de Belmonte, nesta provincia, onde presentemente nenhum estabelecimento de pharmacia ou drogaria existe, quer dirigido por professional, quer por individuos praticos, e sendo de necessidade alli um estabelecimento dessa ordem, como prova o supplicante com o documento n. 3, e julgando-se com os precisos requisitos para dirigil-o como authenticam os documentos ns. 4, 5 e 6, requer a V. Ex. se digno conceder ao supplicante licença para ali estabelecer-se com pharmacia, guardadas as formalidades que exige o regulamento apponso ao decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886 e ordens em vigor. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento, visto ter o supplicante satisfeito o art. 65 do regulamento citado o que — E. R. M. — Belmonte, 4 de outubro de 1889. — Theodoro de Andrade Côrtes. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 14 de novembro de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

COMMERCIO

Cambio

Rio, 13 de fevereiro de 1890

O mercado abriu nas mesmas condições de hontem, com as taxas de 24, 24 1/8 e 24 1/4 d. sobre Londres; mas, logo depois, o English Bank adoptou oficialmente o preço de 24 1/8 d. e os equivalentes sobre as outras praças.

As tabelllas no Banco do Commercio. Nacional. Commercial, Industrial, London Bank, English Bank e Banco Allemão, são as seguintes:

Londres, por 1\$.....	211 8 e 211 4 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.....	336 a 333 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	480 a 487 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	390 a 395 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	226 a 223 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar	23110 a 23070 á vista.

O movimento do dia foi pequeno sobre Londres, a 24 d., bancario, contra caixa filial e contra caixa matriz, e a 24 5/16, 24 3/8 e a 24 7/16 d. papel particular.

Repassou-se papel bancario sobre Londres a 24 1/4, 24 5/16 e 24 3/8 d.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

17 apolices geraes de 1:000\$.....	9653000
20 ditos idem.....	9558000

Acções de bancos e companhias

75 acções do Banco Commercial...	2358900
25 ditos do Commercio.....	2258900
25 ditos do Nacional do Brazil...	733000
50 ditos idem.....	715000
50 ditos idem.....	753000
50 ditos Agricola.....	315000
200 ditos Lavoura e Commercio v/c até 31 de março, agio.....	103000
500 ditos idem idem.....	128000
1000 ditos idem idem.....	128000
10 ditos do Constructor.....	428000
25 ditos do Sul Americano.....	378000
125 ditos idem.....	378000
50 ditos idem.....	385000
100 ditos Comp. Sorocabana, prolongamento.....	615000

Letras hypothecarias

200 Letras do Banco Predial.....	798000
100 ditos idem.....	895000
50 ditos idem.....	815000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	9653000
---------------------------------	---------

Acções de bancos e companhias

Banco Commercial.....	2358900
Dito do Commercio.....	2258900
Dito Nacional do Brazil.....	733000
Dito idem.....	715000
Dito idem.....	753000
Dito Agricola.....	315000
Dito Lavoura e Commercio v/c até 31 de março, agio.....	103000
Dito idem idem.....	128000
Dito Constructor.....	428000
Dito Sul Americano.....	378000
Dito idem.....	378000
Comp. Sorocabana, prolongamento...	615000

Letras hypothecarias

Banco Predial.....	798000
Dito idem.....	895000

Metaes

Soberanos: vendaloras.....	98010
Idem: compradores.....	98300

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Bancos e companhias

DIVIDENDOS E JUROS ANNUNCIADOS

Empréstimos

Estado de Matto Grosso, os juros de suas apolices, no Banco do Commercio.
 Estado de Minas Geraes, os juros das suas apolices, no Banco Nacional do Brazil.
 Estado do Paraná, os juros das suas apolices, no Banco do Brazil.
 Estado do Rio Grande do Sul, os juros das suas apolices, no Banco do Brazil.
 Intendencia Municipal de S. Paulo, os juros do semestre proximo findo, no Banco Nacional do Brazil.

Bancos

Brazil, o 72º dividendo, na razão de 10\$ por acção integralizada, e \$400 por acção da recente emissão.
 Commercial do Rio de Janeiro, o 47º dividendo de 10\$ por acção integralizada e \$500 por acção da ultima emissão.
 Commercio, o 29º dividendo de 10\$ por acção integralizada e \$700 por acção da recente emissão.
 Comerciantes, na razão de \$800 por acção ou 12 % sobre capital realizado.
 Credito Real do Brazil, o coupon das suas letras hypothecarias, relativo ao semestre proximo findo.
 Constructor do Brazil, o 1º dividendo, na razão de 8 % ao anno.
 English Bank of Rio de Janeiro, o dividendo na razão de 8 shillings por acção.
 Industrial e Mercantil, o dividendo de 8\$ por acção integralizada e \$500 por acção da nova emissão.
 Intermediario do Rio de Janeiro, o dividendo, na razão de 12 % ao anno, ou 3\$ por acção.

Lavoura e Commercio, o 1º dividendo, na razão de 12 % ao anno, ou \$120 por acção.
 Mercantil dos Varejistas, o dividendo de 10 % ou 7\$500 por acção.
 Popular, o 3º dividendo na razão de 6\$ por acção integralizada e 2\$500 por acção da 2ª série.
 Rural, o 72º dividendo na razão de 10\$ por acção.
 Agricola do Brazil, o 1º dividendo, de 1\$800 por acção.
 Auxiliar, o dividendo na razão de 10 % pelas antigas e 1\$ pelas modernas acções.
 Colonizador e Agricola, rua da Alfandega n. 15, o 1º dividendo, na razão de \$800 por acção.
 Commercial de S. Paulo, o 7º dividendo, na razão de 3\$ por acção, no Banco Commercial do Rio de Janeiro.
 Del Credere, o 7º dividendo, da razão de 12\$ e mais um bonus de 3\$, equivalentes a 15 % ao anno.

Lavoura (S. Paulo), o 6º dividendo, na razão de 10 % ao anno, ou 5\$ por acção; no Banco Del Credere.
 Mercantil de Santos, o 32º dividendo, na razão de 10\$ por acção de 1ª emissão, 1\$500 dita de 2ª emissão e \$340 dita de 3ª emissão; na sua agencia no Rio de Janeiro.
 Provincial de Minas Geraes, o 1º dividendo, na razão de 8 % ao anno; na caixa filial, rua da Alfandega n. 6.
 Rio de Janeiro, o 1º dividendo de 1\$ por acção.
 Territorial e Mercantil de Minas, o 5º dividendo, na razão de 15\$ por acção integralizada e 1\$500 por acção da ultima emissão; além da sêdo, nas caixas filiaes de Ouro Preto, S. José de Além Parahyba e Rio de Janeiro.
 Internacional do Brazil, em liquidação, 10\$670 por acção integralizada e 5\$355 por acção com 50 % realizados por final liquidação; no Banco Nacional do Brazil.
 Provincial de S. Paulo, o 2º dividendo, na razão de 10 % ou 2\$125 por acção primitiva e \$120 por acção da ultima emissão; no Banco União do Credito.

Companhias de carris

Jardim Botânico, rua da Alfandega n. 25, o dividendo do trimestre findo, na razão de 3\$500 por acção.
 S. Christovão, o 40º dividendo, relativo ao semestre proximo findo.
 Villa Izabel, o coupon do semestre proximo findo e bem assim o capital e juro dos 85 debentures cujos numeros indicou o sorteio effectuado em 27 de dezembro ultimo; no Banco Industrial e Mercantil.
 Pernambuco, o 15º dividendo, na razão de 4\$ por acção; no Banco Colonizador e Agricola, rua da Alfandega n. 15.
 Urbanos, o 32º dividendo, relativo ao trimestre proximo findo.
 Villa Izabel, o 39º dividendo na razão de 7\$ por acção, relativo ao semestre findo.
 S. Paulo e Santo Amaro, o coupon vencido em 31 de dezembro proximo passado, na razão de 8% ao anno.

Companhias de estradas de ferro

E. de F. e Minas de S. Jeronymo (no escriptorio dos Srs. Souza Irmãos & Comp., rua do Hospicio n. 25), o capital e juros até 31 de dezembro de 1889, dos 30 debentures sorteados; e bem assim os juros vencidos nessa data de todos os debentures da companhia.
 Maricá, rua do Hospicio n. 77, o juro do semestre proximo findo, e bem assim o capital dos 18 debentures sorteados.
 Sapucahy no English Bank of Rio de Janeiro, o coupon n. 9 dos debentures emitidos pela Companhia E. F. Santa Isabel do Rio Preto (de £ 5) ao cambio de 25 d. por 1\$) os quaes ficaram a cargo daquela empreza.
 União Valenciana, o juro de 7 % dos debentures, relativo ao semestre proximo findo, no escriptorio dos Srs. M. A. Esteves & Filho, rua de Bragança n. 29.
 Carangola (ás quartas e sabbados), o 1º rateio do capital (inclusive o que se refere ás acções subsidiarias) e a 2ª prestação de juros, vencida em 30 de junho de 1889; no Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.
 Juiz de Fóra e Pián, rua do conselheiro Saraiva n. 18, os juros do semestre proximo findo dos debentures da 1ª e 2ª series.
 Oeste de Minas, o juro das acções da 2ª e 3ª séries, relativo ao semestre proximo findo.
 S. Paulo e Rio de Janeiro (desde 21 de janeiro), o 35º dividendo, na razão de 9\$ por acção; no escriptorio da companhia, rua do General Camara n. 46.

Companhias de seguros

Alliança, o 15º dividendo, na razão de 15 % ao anno.
 Argos Fluminense o 63º dividendo, na razão de 25\$ por acção.
 Atalaya, o 6º dividendo, na razão de 20 % ao anno.
 Confiança (desde 15 de janeiro) o 35º dividendo, de 20 % ao anno, ou 2\$ por acção.
 Fidelidade, o 58º dividendo, na razão de 9\$ por acção.
 Garantia, o 43º dividendo, na razão de 9\$ por acção.
 Geral, o 7º dividendo, na razão de 4\$ por acção ou 40 % ao anno.
 Integridade, o 31º dividendo, na razão de 10\$ por acção.
 Nova Permanente, o 92º dividendo na razão de 20 % ao anno.
 U. C. dos Varejistas, o dividendo na razão de 3\$ por acção.
 Vigilancia o 5º dividendo na razão de 15 % ao anno.
 Indemnizadora, rua da Quitanda n. 119, o 2º dividendo, na razão de 15 % ao anno.
 Lealdade, o 6º dividendo relativo ao semestre findo na razão de 20 % ao anno ou 1\$ por acção.

Companhias de tecidos

Carioca, o 7º dividendo, na razão de 12\$ por acção.
 Progresso Industrial do Brazil, na razão de 20 % ao anno ou 1\$050 por acção, como determina o art. 10 dos estatutos.
 Rink, rua do Costa n. 31 A, o 18º coupon.
 S. Christovão, o 1º coupon, na razão de 8\$ por debenture.
 Brasileira de Fiação e Tecidos, rua do Hospicio n. 57, o dividendo, na razão de 10 % ao anno.
 Confiança Industrial, rua de S. Pedro n. 18 (desde 21 de janeiro), o 5º dividendo, na razão de 15\$ por acção, e o 2º dito relativo ás acções da 2ª emissão, na razão de 6\$66, ou 15 % ao anno.
 Alliança, o 8º dividendo.
 Brazil Industrial, rua Primeiro de Março n. 97 (do dia 4 em diante), o dividendo correspondente ao semestre findo, na razão de 6\$ por acção.
 S. Lazaro, rua do Hospicio n. 21, 1º andar, o 8º dividendo, relativo ao trimestre findo, sendo 7\$500 por acção integralizada, ou 15 % ao anno e 2\$15) para as que só tem 43 o/o realizados, em conformidade da deliberação da assembléa de 27 de setembro proximo passado.

Companhias de navegação

Espirito Santo e Caravellas, o dividendo relativo ao semestre findo.
 Brasileira, o 31º dividendo.
 Nacional, o 20º dividendo, na razão de 12\$ por acção.
 Transatlantica Brasileira, o juro de 7 % ao anno sobre o capital realzado das acções.

Companhias diversas

Docas D. Pedro II, o coupon de 6\$ do semestre proximo findo, e bem assim o capital dos 45 debentures, cujos numeros indicou o sorteio de 3 do corrente, o 23º dividendo, na razão de 3\$500 por acção.
 José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp., o 7º coupon dos debentures da 1ª emissão.
 Empresa de Obras Publicas do Brazil, rua do Hospicio n. 61, o dividendo na razão de 20 % ao anno.

Engenho Central de Quissamã, os juros dos debentures do semestre findo; no Banco Nacional do Brazil.

Industria do Bircibry, o coupon do semestre proximo findo, no Banco do Commercio.

Industrial Fluminense, o dividendo relativo ao semestre findo.

Industrial Guanabara, o 1º dividendo na razão de 6\$ por acção, ou 30 % ao anno.

Nacional de Oleos, rua do Rosario n. 41, o 1º coupon, na razão de 8\$ por debenture.

1ª Industria, rua do General Camara n. 65, o 1º dividendo.

Nova Companhia Commercio e Lavoura, o 3º dividendo, na razão de 8 % ao anno.

Progresso Maritimo, rua Primeiro de Março n. 85, 1º andar, o 2º dividendo, na razão de 12 % ao anno, relativo ao semestre proximo findo.

Serviço Maritimo, o dividendo do ultimo semestre, na razão de 7\$ por acção.

União, o 1º dividendo.

Caixa de Credito Commercial, o dividendo na razão de 18 o/o ao anno, ou 9\$ por acção.

Carruagens Fluminenses, o dividendo relativo ao semestre findo.

Elevador e Fabrica de Chumbo, rua do Hospicio n. 68, o 2º dividendo na razão de 8 o/o ao anno.

Pastoril Mineira, rua da Candelaria n. 18, o 1º dividendo na razão de 6\$ por acção.

Victoria (E. C. de Arroz), o juro dos seus debentures e o capital dos cinco cujos numeros foram indicados no sorteio do semestre findo; no Banco do Brazil.

Formicida Capanema, os 19 debentures cujos numeros foram indicados no ultimo sorteio.

Manufatura de Phosphoros de Segurança, o 1º coupon de 3\$500; no Banco União do Credito.

Minas do Assuruá, o dividendo ou rateio do liquido apurado.

Praça da Gloria, o 47º dividendo na razão de 2\$400 por acção; na rua dos Beneditinos n. 15.

Refinação de Assucar, rua do Rosario n. 75, o 1º dividendo na razão de 8 o/o ao anno, relativo aos quatro mezes decorridos do lde setembro a 31 de dezembro de 1889.

CHAMADAS DE CAPITAL

Acham-se annunciadas as seguintes:

Companhia Nacional de Tecidos de Seda, a 1ª prestação de 20 o/o por acção.

Companhia Correo do Povo, a subscrição de 2.500 acções de 100\$ cada uma e entrada de 20\$ por acção.

Cooperativa de Carvão, a subscrição de 4.000 acções de 50\$ cada uma.

Companhia Manufactureira Cruzeiro do Sul, a 2ª prestação de 10 o/o, de 5 a 20 do corrente.

Companhia Manufactureira de Rendas, 2ª entrada de 10 % ou 20\$ por acção; de 28 do corrente a 5 de março.

Companhia Fiação de Tecidos Corcovado, a 2ª prestação do capital, de 10 % ou 20\$ por acção, de 1 a 10 de março.

Companhia Fabril Brasileira, 4ª entrada de 10 % ou 20\$ por acção; de 1 a 10 de março.

Hippodromo Nacional, a 9ª entrada de 10 o/o ou 20\$ por acção; até 13.

Companhia refinação de assucar, a 4ª e ultima entrada, na razão de 25 % sobre o valor nominal de suas acções até 20.

Companhia Empresa Brasileira de Fabricação de Gelo, 3ª entrada de 20 o/o ou 40\$ por acção, até 20.

Companhia Estrada de Ferro do Sapucahy uma entrada de 10 % ou 20\$ por acção, até 28.

Turf Club, 2ª entrada a razão de 10 o/o em 20\$ por acção, até 15.

Rendas fixas

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 12 de fevereiro de 1890..... 2.077.440\$127
E do dia 13..... 152.482\$372

No mesmo periodo de 1889..... 2.229.922\$107
2.191.397\$135

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 12 de fevereiro de 1890..... 443.008\$633
E do dia 13..... 68.462\$238

No mesmo periodo de 1889..... 511.470\$841
319.485\$616

MESA DE RENDAS DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 12 de fevereiro de 1890..... 141.044\$241
E do dia 13..... 472\$210

141.516\$451

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 12 de fevereiro de 1890 foram:

	Desde 1 do mez
Aguardente.....	2 pipas.
Arroz.....	600 kilogs.
Algodão.....	23.731 »
Café.....	351.767 3.661.912 »
Carvão vegetal.....	27.233 335.511 »
Cour.s secco e sal-gados.....	119.145 »
Feijão.....	7.836 »
Fumo.....	799 142.832 »
Milho.....	23.945 »
Polvilho.....	932 »
Queijos.....	5.443 43.819 »
Toucinho.....	283 45.912 »
Diversas.....	51.501 319.701 »

CAFÉ

Telegramma expellido pela Associação Commercial para Nova York em 13 de fevereiro de 1890, de manhã.

Existencia total.....	178.000
Entradas no dia 12 de fevereiro.....	8.000
Idem em Santos.....	8.000
Estado do mercado: firme.	
Preços: os mesmos.	

Embarques

Gustavo Trinks & Comp. (Hamburgo).....	471
Karl Valais & Comp. (Idem).....	670
Berla & Comp. (Marselha).....	253
Eugenio Gomez & Comp. (Idem).....	1.071
James Mathew & Comp. (Idem).....	570
John Bradchant & Comp. (Idem).....	490
Karl Valais & Comp. (Idem).....	259
Phipps Irmãos & Comp. (Nova Orleans).....	1.777
Norton Megan & Comp. (Idem).....	733
J. W. D.ane & Comp. (Idem).....	551
Edward Johnston & Comp. (Idem).....	1.710
Berla & Comp (Idem).....	511
Harl. Rand & Comp. (Idem).....	853
Levering & Comp. (Idem).....	217
Arbuckle Brothers (Nova York).....	1.071
Max. Nothman & Comp. (Buenos Aires).....	530
Antonio Martins Siqueira & Irmão (Rio da Prata).....	578

Movimentos do Porto

Saídas do dia 13

Victoria e escalas — Paq. nac. *Araruama*, comm. Manoel José Lourenço, passags. Francisco Luiz de Souza Serpa, José Manoel Nunes. Adolpho Pires de Amorim, Francisco Luiz Silvino de Carvalho, Firmino Gomes, Claro Praunejas, Bento Lopes dos Santos, Francisco Gomes Mônica, Jacob Cob Junior, João Alberto de Freitas, Antonio da Cunha e 35 de 3ª class.

Santos — Paq. amer. *Alliança*, comm. James R. Beers, passags. Dr. Carlos Carneiro de Mendonça, Dr. Torquato Tapajós, Dr. José Domingos Serpa, Manoel Custódio e mais 11 em transito.

Falmouth & ordem — Lug. norueg. *Vega*, 199 tons., m. J. Leversen, eq. 5; c. café.

S. Thomaz — Barca amer. *Mary Haasbrook*, 743 tons., m. W. Ludwig, eq. 9; em lastro de pedra.

Paranaguá — Pat. nac. *Romulo*, 161 tons., m. Joaquim Lourenço de Almeida, eq. 8; c. sal.

Barbados — Barca ing. *Tasmann*, 1.335 tons., m. Thompson, eq. 15; em lastro de pedra.

Dito — Barca ing. *Northenubria*, 1.291 tons., m. M. C. Rolnson, eq. 19; em lastro de pedra.

Hamburgo e escalas — Paq. all. *Itaparaioa*, comm. F. Hier, passags. Dr. Virgilio Damasio, Rodolpho Callagou, sua mulher, 1 filho e 1 criado, conselheiro Joaquim de Azevedo Monteiro, Dr. Aristides Elias Penalva de Faria, D. Maria Julia das Mercz Antunes, Luiz da França, Ferreira Braga, Manoel Paes Pereira da Silva; o allemão Julius Christian Augusto Tigold; o portuguez Antoni Ferreira Dias Guimarães, sua mulher e 1 criado, João Ferreira Dias Guimarães, 83 do 3ª classe e 42 em transito.

Nova York — Paq. ing. *Plato*, comm. P. Combes.

Entradas no dia 13

Wellington — 21 ds., paq. ing. *Arangi*, comm. J. A. Sutcliff; passags.: o inglez W. K. King e 47 em transito.

Ubatuba e esc. — 3 ds. (3 hs. de Mangaratiba), vap. nac. *Emiliana*, 120 tons., comm. João Francisco da Silva Santos, eq. 18; c. café e aguardente ao commandante; passags.: José Francisco da Silva Peres e Manoel Caldeira Machado.

Liverpool — 23 ds., paq. ing. *Bessel*, comm. C. Alcott.

Bremen e etc. — 27 ds. (16 ds. de S. Miguel), paq. allem. *Hannover*, comm. H. Mathemann; passags.: os portuguezes José Joaquim C. Pinto, sua mulher e 3 filhos, 255 de 3ª classe e mais 163 em transito.

Hamburgo e esc. — 25 ds. (64 hs. da Bahia), paq. allem. *Valparaíso*, o comm. F. Rohlf; passags.: José de Castro Neves e 1 filho, Barão de Arago, Leopoldo Augusto Marques Porto, Dr. João José da Cruz Camarão, Arthur B. de Oliveira; o portuguez Antonio José da Silva Freitas, 35 de 3ª classe e 18 em transito.

Porto Alegre pelo Rio Grande — 8 ds. (4 ds. do ultimo), paq. ing. *Canning*, comm. C. Booth.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Liverpool, por Lisboa, «Bessel».....	14
Portos do sul «Cometa».....	14
Liverpool, por Bordéus, Pernambuco e Bahia, «John Elder».....	14
Liverpool por Lisboa e Bahia, «Horrex».....	14
Santos, «Ville de Pernambuco».....	11
Liverpool, «Sirius».....	14
Rio da Prata, «Leibnitz».....	14
Havre por Lisboa, Pernambuco e Bahia, «Entre-Rios».....	15
Hamburgo «Holstein».....	16
Portos do sul, «Desterro».....	17
Portos do Norte, «Alagoas».....	18
Rio da Prata, «Bresil».....	18

Vapores a sahir

Rio da Prata, «Nerthe» (5 hs.).....	14
Londres «Aorange».....	14
Santos, «Hannover».....	14
Pernambuco «Cometa».....	14
Marselha por Genova e Napoles, «Savoie».....	11
Imbetiba «Barão de S. Diogo» (4 hs.).....	14
Nova Orleans, «Nasmyth».....	15
Valparaíso, por Montevideo «John Elder» (meio-dia).....	15
Havre por Bahia, «Ville de Pernambuco».....	15
Southampton o Antuerpia, «Leibnitz».....	15
Itapemirim (Piuna, Bea., Guarap., Vict., Santa Cruz, Rio Doce e S. Matheus) «Estrala» (8 hs.).....	15
Portos do sul, «Rio Paraná» (10 hs.).....	17
Santos, «Valparaíso».....	18
Nova York, «Hyparchus».....	18
Portos do Sul, «Canning».....	18
Bordéus, Dakar e Lisboa, «Bresil».....	19
Nova York por Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, S. Thomaz e Barbadas, «Alliança».....	19

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se à venda nesta repartição a tarifa das Alfandegas, de 1887 (reimpresa), pelo preço de 5\$000.

Acham-se à venda nesta repartição as seguintes obras:

Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$300

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, à rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.